

Proc

19 79

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
1.0 AGO 1979
DIVISÃO DE ACÓRDÃO
E JURISPRUDÊNCIA

MINISTERIO PÚBLICO
MILITAR DA UNIÃO
Em 29 de 06 de 19 79
N.º 379



Superior Tribunal Militar

N.º 5.303

C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Sr. Ministro

por Jacq G Pinheiro

J

RECURSO CRIMINAL

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ARQUIVO
EM 01/10/79

Recorrente: O Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício.

Recorrido: A Decisão do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 30 de maio de 1979, que reconheceu a existência de coisa julgada com relação a LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, civil, nos autos do Proc 148/73. Adv. Drs. Tércio Lins e Silva e Ilídio Moura.

AUTUAÇÃO

Em 27 dias do mês de junho de 19 79

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Sr. Dr. Diretor Geral:

Jacques Demelas
Oficial Judiciário

184



2a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. C.J.MILITAR

PROCESSO Nº 148/973-C

AUDITOR:- Dr. MAURO SEIXAS TELLES

DIRETOR DE SECRETARIA:- NILSO MARQUES

INTERESSADA:- LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, civil.

Assunto:- Exceção de coisa julgada (reconhecida).

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, em meu Cartório, AUTUO as fotocópias que adiante se seguem, relativas a RECURSO "DE OFÍCIO" do Conselho Especial de Justiça desta Auditoria. Eu, Nilso Marques, Diretor-de-Secretaria que a datilo grafiei e assino.

Nilso Marques
Nilso Marques

Diretor-de-Secretaria.

148/73

2/14
18



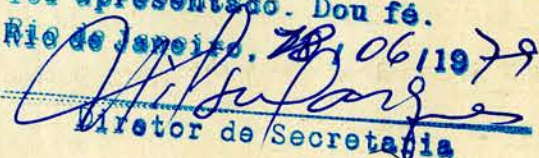
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

J. e v. e
concluído
28-2

Exmo. Sr. Dr. Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª C.J.M.

Murilo Salgado

Denuncio: LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, qualificada à fls 16; MARIA LUIZA GARCIA ROSA, qualificada à fls 43/44; MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, qualificada à fls 64; KANDRE LYRA DE OLIVEIRA, qualificado à fls 85; MARIA ANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA, qualificada à fls 110; JOSE CARLOS AVERNO DA SILVA, qualificado à fls 123/124; VERA LUCIA DE MELLO ACHÉ, qualificada a fls 145; MANCEL HENRIQUE FERREIRA, qualificado à fls 160; ZAGUEU JOSE BENTO, qualificado à fls 184; STUART EDGARD ANGEL GOMES, codinomes: Henrique, Paulo, filho de Norman Angel Gomes e Zuleika Angel Gomes; JOÃO LOPES SALGADO, codinomes: Murilo, Pagé, Dino, Aldo e Adão, filho de José Teixeira Salgado e Milotildes Lopes Salgado; NELSON RODRIGUES, codinomes: Trancha, Franchete, Bueno - filho de Nelson Falcão Rodrigues e Elza Bretanha Rodrigues; SERGIO LANDULFO FURTADO, codinomes: Tom e Jaime - não consta filiação; CESAR QUEIROZ BENJAMIM, codinomes: Menininho, Felipe, Fidelis e Floriano - filho de Ney Benjamin e Iramaya Porancy de Queiroz Benjamin, fls 518; PAULO ROBERTO JABOUR, codinome: Ricardo - filho de Afif Jabour e Elza Taria Jabour; ROBERTO MENS, codinomes: Coelho, Dino e Otávio; JOÃO NUNES DA SILVA FERREIRA, codinomes: Lucas, Rodrigues, Enio e Bacalbau - não consta filiação; SERGIO RUBENS DE ARAUJO, codinomes: Júlio, Gusão, Ruy e Chico - filho de Hélio Rubens de Castro Torres e Maria de Lourdes de Araújo Torres; MARIA DA GLORIA ARAUJO FERREIRA, codinome: Lena - filha de Severo Capistrano Ferreira e Neusa de Araújo Ferreira; ELIZABETE CORREA LIMA, codinomes: Katia e Cecília - não consta filiação; CARMEM MONTEIRO JACOBINA, codinomes: Patrícia e Coe lhinha - não consta filiação; MARIA SA FERREIRA, codinome

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM
CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.
Rio de Janeiro, 28/06/1979

Diretor de Secretaria



3
4
3
N.º 1000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

codinomes: Dina e Tobias - não consta filiação; SOLANGE LOURENÇO GOMES, codinomes: Ruth, Conceição, Emília, Clara, Jurema e Jujuba - filha de Alcides Lourenço Gomes, sem constar o nome da mãe, conforme fls 446 dos autos; pelos fatos delituosos seguintes:

Pelo que se depreende desse volumoso inquérito, podemos dividir os fatos nele contidos em três partes, a saber:

- a) O MR-8 (Movimento Revolucionário Oito de Outubro) atual sigla da DI/GB (Dissidência Comunista da Guanabara), iniciada em setembro de 1.969.
- b) Roubo de automóveis para facilitar os assaltos.
- c) Assaltos propriamente ditos a estabelecimentos bancários, firmas comerciais etc. ✓

Em seguida, de uma maneira sucinta, analisaremos cada um dos itens.

Item a - Dissidência Comunista da Guanabara:

Iniciou-se com o "Movimento Estudantil" que chegou a desenvolver grandemente durante o ano de 1.968; com o Ato Institucional nº 5 em dezembro do mesmo ano, e também com o advento do Decreto-lei nº 477, em princípios de 1.970, arrefeceu em parte o "Movimento" e seus líderes tornaram-se mais discretos... O MR-8 tem como finalidade a subversão, visando sem sombra de dúvida expulsar dos poderes as autoridades legalmente constituídas, usando de violência, (linha chinesa) através de sabotagem, armando-se com o dinheiro "expropriado" dos assaltos, para, finalmente, pela luta armada, entregar o nosso País ao Comunismo Internacional.

Com a repressão desencadeada pelas autoridades encarregadas de extirpar definitivamente esse "cancer social", aqueles que já estavam suficientemente "politicizados" abandonaram os bancos das Faculdades, fugiram do seio de suas famílias, emveredando na clandestinidade. Assim, do dia para noite, antigos e pacatos estudantes se tornaram profissionais do terror.

Movimento Estudantil

Fls

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM
CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.
Rio de Janeiro, 18/06/1979
M. L. F. S.
Diretor de Secretaria



4/17
M. D. J.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

Dentro desse esquema, o MR-8, a fim de encetar a "luta armada" no começo de 1971, ficou assim constituído:

a - Direção Geral (DG), conforme o título está revelando, de âmbito nacional e internacional, tendo representantes em cada uma das Direções Regionais.

b - Direção Regional da Guanabara (DR(GB) com atuação no Estado, mantendo contatos com a "matriz" e "filiais"...

A qual está assim constituída:

1. Frente de Camadas Médias (FCM) - Órgão com a finalidade de instuir e coordenar as atividades - exceto as de terrorismo desenvolvidas pelos seguintes "setores":

(a) MURD - setor cujo objetivo era atuar na área estudantil com a finalidade de reativar, na clandestinidade, aquilo que não foi possível ser feito após a extinção do "Movimento Estudantil de 1968"; assim, o MURD promove o aliciamento e a "politização" de estudantes e cria "redes de apoio".

(b) S/imp - setor diretamente ligado ao MURD, com a finalidade de divulgar notícias, particularmente através do jornal "Resistência".

(c) S/Doc - setor que se encarrega da confecção de toda a documentação falsa (carteiras, certidões etc) para uso dos "quadros" clandestinos da Organização.

(d) S/inf - setor que cuida das informações e contra informações.

(e) S/Teom - destinado ao recrutamento de operadores e mecânicos (radiotécnicos, especialista em eletrônica etc) e ao emprego de material de telecomunicações necessário às atividades da Organização.

(f) S/Psq - destinado à pesquisa de áreas sócio-econômicas, por onde possam desenvolver-se as diversas atividades, principalmente as de "propaganda armada".

2. Grupo Político-Militar (GPM) - organismo de "combate", encarregado das "ações-meio" (assaltos, roubo de automóveis, obtenção de armas e medicamentos através de compra ou roubo, atentados etc) e "ações-fim" que, em síntese, significa

Operação de F. D. J.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

**CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.**

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1979

M. S. Soares

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

05
6
5
17

significa a "propaganda armada".

O atual GIM resultou da transformação dos antigos GM (Grupos de Fogo) da DI/GB que ampliaram suas atribuições envolvendo também na "propaganda", com finalidade "política", além da prática terrorista.

Cada GIM é constituído de duas ou mais "Unidades" ou "Subcomandos" (integrados por um número variável de "combatentes") e de uma "Base Médica" constituída de uma casa ("aparelho") alugada, um médico (de preferência cirurgião), um anestesista, uma ou duas enfermeiras-instrumentadores e um veículo / para transporte de feridos (que fica próximo ao local de "ação", constituindo-se no "ponto médico" para a ação considerada).

A finalidade da "Organização" é dar aos GIM total autonomia, a fim de que cada "órgão" possa agir independentemente, o que de certo modo têm conseguido; no entanto a falta de material humano, e principalmente dinheiro, não conseguiram // tal objetivo. Em princípio de 1971 a Organização dispunha de dois GIM, com três "Unidades" cada um; atualmente, segundo apurado, está reduzida apenas a um GIM, de quatro "Unidades" resultado do desmantelamento pelas autoridades dos demais.

Em face das dificuldades no recrutamento de novos estudantes para preencherem os elucros em seus "quadros", a "Organização" voltou-se para os operários, como "combatentes", o // que não tem dado o resultado que esperavam.

Finalmente a "Organização", estendendo seus tentáculos, criou a Direção Regional do Campo (DR/Campo) que orienta e coordena as ações desenvolvidas pela "Organização" junto aos grupos sociais em atividade na zona rural, longe dos centros urbanos.

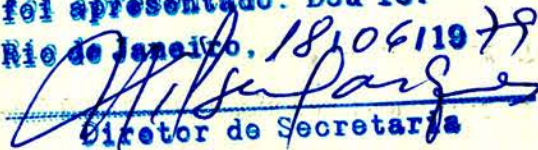
Item b - Roubo de automóveis para facilitar os assaltos.

Conforme se depreende do quadro elaborado pelo ilustrado encarregado do inquérito, e em face do enorme número de // assaltos, tornar-se-ia mister que dispusessem de um elevado // número de automóveis para despistar as autoridades, assim é.

Abundante Ramon

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM
CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

assim é que partiram para a "expropriação", principalmente // veículos da marca Volkswagen, dado que é o mais usado em todo o Estado da Guanabara e no Brasil.

Com relação aos veículos roubados, quando analisarmos a situação de cada um dos indiciados, focalizaremos os dados necessários em pormenores.

Item c - Assaltos propriamente ditos a estabelecimentos bancários, firmas comerciais etc.

Com a finalidade de manter "viva" a Organização, os seus dirigentes não vacilaram: depois de elaborarem os seus / planos, submetidos a rigorosa análise, no qual estudaram os mínimos detalhes, e já contando com veículos necessários, partiram para a ação; desencadearam uma onda de assaltos a estabelecimentos bancários e firmas comerciais, levando o pânico à população que estarrecida contempla diariamente esse triste ato de selvageria humana, não relutando em assassinar friamente aqueles que em um gesto mínimo procuram deter seus propósitos, enlutando, assim, a família brasileira.

Igualmente, quando focalizarmos a atuação de cada um dos indiciados no inquérito, especificaremos os estabelecimentos bancários e casas comerciais que foram assaltadas.

Depois de uma análise sucinta, como dizíamos no início, passaremos a relatar a ação de cada um dos indiciados:

ind: 1 - LUCIA MARIA RUIZ VASCONCELOS, codinomes: Mariana, Margot, Andréa e Margarida.

a) Participação ativa no "Movimento Estudantil" de / 1 968, como seja: passetas, cobrança de pedágio, pichações e panfletagem, conforme confessa a fls 16.

b) Integrante do Grupo de Estudo e de Organização Para-Partidária, de cunho marxista-leninista, fls 16.

c) Integrante dos "quadros da Dissidência da Guanabara" (depois MR-8), Organização subversiva cuja finalidade é a derrubada do sistema de governo vigente no País, através da / luta armada, para implantação de um Estado socialista, em bases marxistas-leninistas, no Brasil. Depoimento de fls 17.

6
M. D. C.
6/17

Assalto a Banco

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a C.M.

CERTIFICO que a presente é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro

18/06/1979
Albuquerque
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

d) Integrante de uma "Unidade Externa" de uma "Frente Operária", com participação ativa na politização da "massa operária", agitação e propaganda (panfletagem e pichamento). Depoimento de fls 18.

e) Participação na redação do jornal "Luta Operária". Depoimento de fls 18.

f) Participação na "panfletagem armada" nos estaleiros da Ishikavajima, atirando contra agentes de segurança. Depoimento de fls 19 e 20.

g) Participação armada no roubo de um automóvel Volkswagen, em Ipanema. Participação armada no roubo de um automóvel Volkswagen, no Jardim Botânico. Depoimento de fls 22.

h) Participação armada no assalto ao Instituto Félix Pacheco, em Madureira, levantamento para o citado assalto. Depoimento de fls 22.

i) Integrante ("quadro") de um "Grupo Político-Militar". Depoimento de fls 24.

j) Participação armada no assalto ao Supermercado Casas da Bahia, na Rua Conde de Bonfim, Tijuca. Depoimento de fls 24 e 25.

l) Uso de documento de identidade falsificado. Depoimento de fls 26.

m) Ligação com a FBI-Front Brasilienne d'Information, na França, e remessa de matéria ofensiva contra o Brasil, para divulgação no exterior. Depoimento de fls 28.

Outros detalhes, v. fls 315.

2. MARIA LUIZA GARCIA ROSA.

a) Participação ativa no "Movimento Estudantil" de // 1 968 (passentas, cobrança de pedágio, panfletagem), por trás do qual sabia haver interesses políticos de inspiração marxista-leninista. Integrante de Grupo de Estudos para iniciação política em bases comunistas. Apoio a elementos pertencentes aos "quadros" de Organizações subversivas, como seja: acolhimento de clandestinos em sua residência. Integrante da "Dissidência da Guanabara" (depois MR-8), organização subversiva, cuja fina

Apresentado para

clube

7/17

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a C.O.M.

CERTIFICO que a presente é có-

pia fiel do documento que me

foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

finalidade é a mudança do atual regime de governo, através da luta armada, a fim de constituir uma forma de governo socialista de cunho marxista-leninista no Brasil. Depoimento de fls / 43 e 44.

Participação na fabricação de bombas em sua própria residência.

b) Integrante de uma Organização Para-Partidária, encarregada de angariar fundos para a DI/GB. Depoimento de fls 45.

c) Atuação direta no aliciamento de simpatizantes para a DI/GB. Encarregada de conseguir "aparelhos" para os quadros clandestinos da DI/GB. Fls 45.

d) Realização de "levantamento" de estabelecimentos industriais. Fls 46.

e) Integrante de Grupo Político Militar, com o encargo de realizar "levantamentos" para futuros assaltos por parte de seu GEM. Coordenação dos "contatos" entre a Organização MR-8 e os subversivos presos, inclusive com planos para fuga de presos. Depoimento de fls 48 e 49.

f) Realização de "levantamentos" para assalto ao Banco Andrade Arnaut, na rua da Passagem; carro pagador da Transferte; depósito da Atlantic, em São Cristóvão; Casas da Banha a Rua Conde de Bonfim; Banco Moreira Salles; Banco Irmãos // Guimarães; Supermercado Lere Term de Av 28 de Setembro; carro pagador de uma empresa siderúrgica, na Rua Mena Barreto; Posto da Guarda Civil, na Penha; União de Bancos Brasileiros; joalheria H. Stern e Amsterdam, na Av Rio Branco; restaurante // Schmidt; Bierklause; Bigode do Meu Tio e La Molle. Depoimento de fls 49, 50 e 52.

g) Integrante de um grupo Político Militar, como combatente. Depoimento de fls 49.

h) Obtenção de documentação falsificada. Fls 53.

int. 3. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, codinomes: Jane, Lídia, Tuca e Júlia.

a) Participação no "Movimento Estudantil" de 1968.

8
M. Diego
8/17

Alguém no laboratório

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 1810611879


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

9
14

9
14

Apoio através do aluguel de um apartamento (aparelho) com dinheiro da DI/GB a membros clandestinos da Organização. Iniciação política em bases marxistas-leninistas. Depoimento de fls 64 e 65.

b) Integrante da Dissidência da Guanabara (depois MR 8), Organização subversiva, cuja finalidade é a derrubada do governo constituído no País, pela violência através da luta armada, para implantação de um Estado socialista de cunho marxista-leninista no Brasil. Depoimento de fls 65 e 79.

c) Acolhimento, em seu "aparelho", de vários elementos dos quadros clandestinos do MR-8. Dep de fls 65 e 66..

d) Realização de "levantamentos" de bueiros e manilhas para esconderijo de material da Organização. Depoimento de fls 66.

e) Integrante do "Grupo de Fogo" do MR-8. Depoimento de fls 66 a 68.

f) Realização de "levantamentos" de todos os supermercados existentes entre a Praça Saens Teña e a rua Uruguai, na Tijuca, e do Supermercado Mar e Terra, na Av 28 de Setembro. Depoimento de fls 67.

g) Uso de carteira profissional falsificada. Depoimento de fls 67.

h) Realização de "levantamento" da residência do armador José Carlos Leal, no Leblon; da residência de Adão Voloch, na Rua Mascarenhas de Moraes, em Copacabana. Participação no assalto à residência de Adão Voloch. Dep de fls 69.

i) Realização de "levantamento" da Kombi transporte do Supermercado Mar e Terra, na Av Paulo de Frontin. Depoimento de fls 69.

j) Participação no assalto ao Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos. Depoimento de fls 70.

l) Recebimento do dinheiro da Organização para se manter. Depoimento de fls 71, 73 e 77.

m) Realização de "levantamento" do Posto da Guarda Civil, na Rua Pereira Landim, em Ramos. Depoimento de fls 71.

Alguns buiros de Ramos.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

n) Participação armada no roubo de um automóvel Volkswagen, no Leblon. Depoimento de fls 72.

o) Uso de carteira de identidade falsificada. Depoimento de fls 74.

p) Realização de "levantamentos" do Supermercado Casas da Banha, na Rua Conde de Bonfim, na Tijuca; do Supermercado Mar e Terra, na Avenida 28 de Setembro, em Vila Isabel; dos escritórios de "Furnas", na Rua Mens Barreto e do Posto / da Guarda Civil, da Penha. Depoimento de fls 75.

q) Prática de tiro de revólver calibre .38 e de lançamento de bombas Molotov. Depoimento de fls 76.

r) Realização de "levantamento" da garagem da Empresa Novacap e do Restaurante "Bigode do Meu Tio", na Tijuca. Depoimento de fls 77.

Outros detalhes v. fls 313.

4. ALEXANDRE LYRA DE OLIVEIRA, codinomes: Werneck, / Caetano, Ari e Marcelo.

a) Membro proeminente da Frente de Organização da Luta Estudantil, nas manifestações de rua (passeatas, "pichações", cobrança de pedágio), em contato com elementos dos /// "quadros" de Organizações subversivas. Depoimento de fls 85.

b) Integrante de uma Organização Para-Partidária e / de uma Unidade Externa de Frente Operária. Dep de fls 86/87.

c) Integrante dos "quadros" da "Dissidência da Guanabara" (depois MR-8), organização subversiva, cujo objetivo era a derrubada do governo constituído no País, pela violência, através da luta armada. Depoimento de fls 86 e 87.

d) Participação armada no roubo de um automóvel Volkswagen, em Botafogo. Depoimento de fls 88.

e) Integrante do Grupo de Fogo e do Grupo Político-Militar do MR-8. Depoimento de fls 89 e 91.

f) Participação armada nos seguintes assaltos: à Kombi, do Banco Irmãos Guimarães; à pessoa encarregada de transportar o dinheiro do depósito da Kibon, na Rua Santa Clara, / em Copacabana; à Churrascaria Rincão Galcho, na Tijuca; à re-

10
MAG

10
M

Memorando 10/10/10

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria



- X -

11
M. D. P.

11/11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

residência do armador José Carlos Leal, no Leblon; à residência de Adão Veloch, na Rua Mascarenhas de Moraes, em Copacabana; ao Posto Shell, no aterro do Flamengo; à Gara, em, da Rua Cirne Maia, em Todos os Santos; à Loja da Loteria Esportiva, na Rua Marques de Abrantes, em Botafogo; ao Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos; ao Posto da Guarda Civil, na Rua Pereira Landin, em Ramos. Depoimento de fls 88 a 94.

Roubos:

Um automóvel Volkswagen, no Jardim Botânico; um auto Volkswagen, em Ipanema; um Volkswagen, na Muda; dois automóveis Volkswagen, na Muda; um automóvel Volkswagen, no Grajaú. Depoimento de fls 88 a 91.

g) Realização de "levantamentos" para assaltos. Depoimentos de fls 94.

int. 5. MARIA ANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA.

a) Participação ativa no Movimento Estudantil de 1968. Depoimento de fls 103.

b) Entregante de uma Organização Para-Partidária, encarregada de obter fundos para a "Dissidência da Guanabara" e de desenvolver propaganda político-ideológica no meio operário. Depoimento de fls 104 e 105.

c) Prática de tiro no alvo e de lançamento de bombas de fabricação caseira. Depoimento de fls 106.

d) Integrante do MR-8 cuja finalidade já foi amplamente dita na presente denúncia. Depoimento de fls 107 e 109.

e) Participação direta nas atividades subversivas na "Frente de Camadas Médias", nos setores de "Imprensa" e "Documentação"; em íntima ligação com o Comando da Direção Regional da Guanabara. Depoimento de fls 107.

f) Guarda de documentação subversiva, de material de impressão e identificação; bomba de fabricação caseira, documentos falsificados para uso pelos "quadros" clandestinos do MR-8. Depoimento de fls 107 e 108.

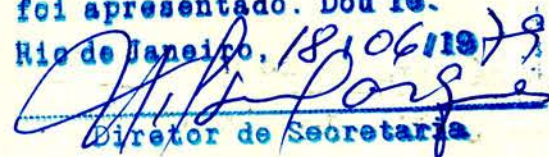
g) Acolhimento em seu "aparelho" de elementos dos "quadros" clandestinos do MR-8. Depoimento de fls 108.

SECRETARIA FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM

CERTIFICO que a presente é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria



(12) *[assinatura]*

12/14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

h) Contatos e ligações com a coordenação dos subver-

ros presos. Depoimento de fls 108.

1.ª. 6. JOSE CARLOS AVELINO DA SILVA, codinomes: Bocó, Reginaldo e Rodolfo.

a) Exercício de liderança nas atividades subversivas do "Movimento Estudantil" de 1968 (protestos, greves, passeatas). Depoimento de fls 123 e 124.

b) Vinculado ao PCBR e a AIN. Depoimento de fls 125.

c) Adepto da ação subversiva violenta, através da luta armada, para implantação de um Estado socialista, de cunho marxista-leninista, no Brasil. Depoimento de fls 125.

d) Integrante do Grupo Político-Militar do MR-8. Depoimento de fls 126.

e) Participação armada no assalto ao Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos. Depoimento de fls 127.

f) Participação armada no assalto a dois guardas da Polícia Militar, no Mirante Dona Marta. Depoimento de fls 129.

g) Comandante de "Unidade" do GUM. Dep. de fls 129.

h) Orientador político de dois simpatizantes. Depoimento de fls 129.

i) Participação armada no assalto ao Posto da Guarda Civil, na Rua Pereira Leôdin. Depoimento de fls 130.

j) Participação armada no roubo de um automóvel Volkwagen, no Leblon. Depoimento de fls 130.

l) Participação armada no assalto ao Supermercado Casas da Banha, da Rua Conde de Bonfim, na Tijuca. Depoimento de fls 131.

m) Incitamento ao furto de documentos e informações sigilosas do Estado-Maior do Exército e ao "levantamento" do Edifício do Ministério do Exército. Depoimento de fls 132.

n) Porte de artefato explosivo de fabricação caseira. Depoimento de fls 132.

o) Uso de diversos documentos de identidade falsificados. Depoimento de fls 133.

1.ª. 7. VERA LUCIA DE MELO ACHE.

Mem. Luiza Moura

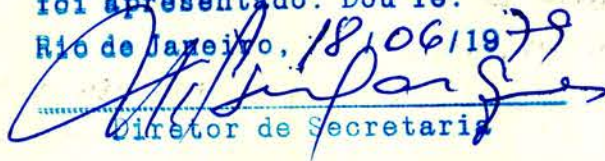
12 →

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretari



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

13
14

13
14

M. L. L. L. L. L.

int. 7. VERA LUCIA DE MELLO ACHE.

- a) Participação em manifestações de rua durante o "Movimento Estudantil" de 1968. Depoimento de fls 145.
- b) Iniciação político-ideológica em "Grupo de Estado" e em "Organização de Prática Orientada". Dep. de fls 146.
- c) Prática de tiro de revólver calibre .38 e de confecção e emprego de bomba Molotov. Depoimento de fls 146.
- d) Participação na organização de uma "Rede de Apoio" de simpatizantes para conseguir dinheiro, automóveis, "aparelhos" e outros recursos para os "quadros" clandestinos da organização. Depoimento de fls 147.
- e) Recolhimento em sua residência e transporte de subversivos perseguidos e feridos. Depoimento de fls 147, 149 e 150.
- f) Integrante do MR-8, na "Frente de Camadas Médias" encarregada da propaganda no meio universitário e nos grupos sociais mais pobres. Depoimento de fls 147.
- g) Íntima ligação com o Comando da "Frente de Camadas Médias". Depoimento de fls 149.
- h) Integrante do Grupo Político-Militar do MR-8, na Base-Médica. Depoimento de fls 149/150.
- i) Participação na montagem de um "aparelho-cirúrgico". Depoimento de fls 151.
- j) Utilização da própria residência para reunião dos elementos de cúpula do MR-8. Depoimento de fls 151.
- l) Guarda de dinheiro (produto de assaltos), material, armamento, documentos subversivos e uniformes. Dep. de fls 152.
- m) Registro, em seu nome, de um automóvel Volkswagen comprado com dinheiro do MR-8. Depoimento de fls 152.
- n) Adepta da violência, através da luta armada, para a derrubada do Regime constituído no País e implantação de um Estado Socialista, em bases marxistas-leninistas no Brasil. / Depoimento de fls 153.

int. 8. MANOEL HENRIQUE FERREIRA, codinomes: Diogo, Anderson, Bernardo e Antônio.

- a) Participação ativa como líder no "Movimento Estu-


3

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/10/1979


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

Estudantil" de 1968. Depoimento de fls 160.

b) Integrante de um "Grupo Tático" da VAR-PAIMRES. Depoimento de fls 160.

c) Integrante dos "quadros" da "Vanguarda Popular Revolucionária" da Guanabara, como membro de uma "Unidade de // Combate". Depoimento de fls 163.

d) Integrante do MR-8, como membro de um "Grupo de Fogo". Depoimento de fls 165.

e) Participação armada nos seguintes assaltos: Churrascaria Rincão Gaúcho, na Tijuca; Posto Shell no Aterro do Flamengo; Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos, em que fez uso de arma de fogo; Guarda da Polícia Militar, no Mirante Dona Marta; Kombi da Empresa "Moinho da luz"; depósito da "Kibon", em São Cristóvão; Supermercado "Ideal", em Vista Alegre; Supermercado "Merci" em Inhauma; Supermercado "Casas da Banha", na Tijuca; Supermercado "peg-Pag", em Botafogo. Depoimento de fls 163 a 168.

f) Participação armada nos seguintes roubos: um auto móvel Volkswagen, no Grajaú e de um automóvel Volkswagen no Leblon. Depoimento de fls 167 e 171.

Miores detalhes em fls 320.

129. Zaqueu José Bento, codinome Juca.

a) Integrante de um "Grupo de Fogo" do atual MR-8. Depoimento de fls 186.

b) Participação armada nos seguintes assaltos: residência do Sr José Carlos Leal, no Leblon, em que a vítima foi ferida a tiro; residência do Sr Adão Veloch, na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, em Copacabana; Kombi do Supermercado "Mar e Terra", na Tijuca; Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos; loja da "Lotaria Esportiva", em Botafogo; Kombi da Empresa "Moinho da luz", em São Cristóvão; Kibon, em São Cristóvão, em que fez uso de arma de fogo; Supermercado Ideal em Vista Alegre; Supermercado "Merci", em Inhauma; peg-Pag, em Botafogo. Depoimento de fls 186 a 192.

c) Participação armada nos seguintes roubos: um auto

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me

foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1978


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CMM

automóvel na Lagoa, marca Volkswagen; um automóvel no Leblon, marca Volkswagen; um automóvel Volkswagen, na Mada. Depoimento de fls 192 e 193.

5
↔

III Per 10. STUART EDGARD ANGEL GOMES, codinomes: Henri que e Paulo.

Sem burocracia

Tomou parte ativa nos seguintes assaltos: Banco Nacional de Minas Gerais, em novembro de 1 970, Agência Ramos, / de onde foram roubados Cr\$ 47 000,00, com feridos no tiroteio, onde fizeram pichação e panfletagem; Kombi de transporte de / Valores do Moinho da Luz, em São Cristóvão, em 29 de dezembro de 1 970, da qual foram roubados Cr\$ 33 000,00; depósito da Ki bon, em São Cristóvão, em 29 de janeiro de 1 971, de onde fo- ram roubados Cr\$ 12 000,00, quando fizeram panfletagem; Super- mercado Ideal, em Vista Alegre, em 31 de janeiro de 1 971, de onde roubaram Cr\$ 27 000,00, quando fizeram panfletagem; Super mercado Mercei, em Inhauma, em 23 de fevereiro de 1 971, de on- de roubaram Cr\$ 23 000,00, quando fizeram panfletagem; Casas / da Banha, na Tijuca, em março de 1 971, de onde roubaram Cr\$ 52 000,00, onde fizeram pichação; Supermercado Peg-Pag, em Bo- tafogo, em abril de 1 971, de onde roubaram Cr\$ 33 000,00.

IV Per 11. JOÃO LOPES SANCADO, codinomes: Dino, Xisto, Muri- lo, Pagé, Aldo e Adão.

exclu- do art 39

Tomou parte nos seguintes assaltos: Casa do industri- al José Carlos Leal, no Leblon, em 14 de junho de 1 971, on- de a vítima saiu ferida; Ribon, na Rua Santa Clara, em Copaca- bana, em 1 970, roubo de Cr\$ 14 000,00; Churrascaria Gaúcha, / Rua Marques de Valença, em 13 de setembro de 1 971, roubo de Cr\$ 12 000,00; Kombi transporte de valores do Supermercado Mar e Terra, da Rua Batista Neves, nas proximidades da Rua Paulo de Frontin, roubo de cheques e papéis de importância.

V Per 12. NEILSON RODRIGUES, codinomes: Francha, Francheto e Bueno.

↔

Tomou parte nos seguintes assaltos e roubos: Churras- caria Gaúcha, na Tijuca, em 13 de setembro de 1 970, roubo de Cr\$ 12 000,00, quando fizeram panfletagem; Posto Shell, no Pla

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-

pia fiel do documento que me

foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

no Flanengo, em 4 de outubro de 1970, roubo de Cr\$ 8 000,00; Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos, em 20 de novembro de 1970, roubo de Cr\$ 47 000,00, havendo feridos no tiroteio, fizeram pichação; Kombi de transporte de valores do Boiinho da Luz, em São Cristóvão, quando roubaram Cr\$ 33 000,00; depósito da Kibon, em São Cristóvão, em 25 de janeiro de 1971, onde roubaram Cr\$ 13 000,00, fizeram panfletagem; Supermercado Ideal, em Vista Alegre, roubo de Cr\$ 27 000,00, fizeram panfletagem; Supermercado Mercê, em Inhaúma, em 28 de fevereiro de 1971, roubo de Cr\$ 23 000,00, fizeram panfletagem; Casas de Banha, na Tijuca, em março de 1971, roubo de Cr\$ 52 000,00, fizeram pichação, panfletagem e discurso.

Roubo: um auto ôvel Volkswagen, no Leblon, em 1971.

Art. 13. SERGIO LARDEIRO FURTADO, codinomes: Jon e Jaime.

Tomou parte nos seguintes assaltos e roubos: Kibon, em Copacabana, em princípios de 1970, no valor de Cr\$ 14 000,00; casa do armador José Carlos Leal, no Leblon, saindo o mesmo ferido a tiros, em 14 de junho de 1970; residência de Adão Voloch, em Copacabana, sendo a vítima ferida a coronhadas, roubaram Cr\$ 47 000,00; um automóvel Volkswagen, em princípio de 1970, no Leblon; um automóvel Volkswagen, princípio de 1970, na Luda.

4 **14. CESAR QUEIROZ BENJAMIM**, codinomes: Menininho, Fidélis, Felipe e Floriano.

O depoimento desse denunciado se encontra a fls 528 a 544 no qual, de maneira impressionante, narra com riqueza de detalhes sua participação na subversão, na qualidade de Subcomandante da "Unidade do Povo", tendo como Comandante seu irmão, o denunciado Cid.

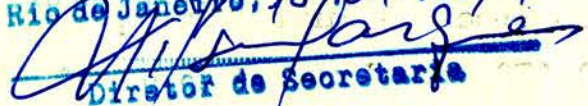
Assim, é que entre muitas ações, participou diretamente dos seguintes assaltos e roubos: Instituto Felix Pacheco, em Madureira, no dia 17 de novembro, quando roubaram 100 espelhos de identidade e folhas corridas em branco; fizeram pichação e panfletagem; Churrascaria Rincão Gaúcho, na Tijuca, em 13 de setembro de 1970, roubo de Cr\$ 12 000,00, fizeram pan-

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM

CERTIFICO que a presente é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de 11 79


Diretor de Secretaria



Handwritten marks: a circled '27', a signature, and the number '17' written twice.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CEM

Vertical handwritten note: *Apresenta os Roubos*

panfletagem e pichação; Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos, em 29 de novembro de 1970, roubo de Cr\$ 47 000,00, houve feridos no tiroteio, fizeram panfletagem; Posto da Guarda, no Mirante Dona Marta, em dezembro de 1970, roubo de 2 / revólveres .38 e 2 uniformes da PM; tentativa de assalto à casa de José Carlos Leal, em 14 de junho de 1970, no Leblon; / saindo a vítima ferida a tiros de revólver; residência do industrial Adão Voloch, saindo a vítima ferida a coronhadas, // roubo de Cr\$ 47 000,00, imo em Copacabana; Kombi transporte / de valores de Mar e Terra, na Rua Batista Neves, próximo da / Paulo de Frontin.

Roubos: um automóvel Volkswagen, em novembro de 1969, em Ipanema; um automóvel Volkswagen, em novembro de 1969, no Jardim Botânico; um automóvel, no Grajaú, em outubro de 1970; um automóvel Volkswagen, em 1970, na Luda; três automóveis, em 1970, em Todos os Santos; um automóvel, em 1970, no Leblon.

Art. 15. PAULO ROBERTO JABOUR, codinome Ricardo.

Tomou parte nos seguintes assaltos:

Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos, em 20 de novembro de 1970, resultando o roubo de Cr\$ 47 000,00, saindo feridos durante o tiroteio; em seguida fizeram panfletagem e pichação; Supermercado Ideal, em Vista Alegre, em 31 de janeiro de 1971, roubo de Cr\$ 27 000,00, fizeram panfletagem; Supermercado Mercê, em Iguatema, em 28 de fevereiro de 1971, roubo de Cr\$ 23 000,00, fizeram pichação; Casas da Banha, da Tijuca, em março de 1971, roubo de Cr\$ 52 000,00, fizeram panfletagem, pichação e disparos.

Roubo: um automóvel Volkswagen, no Leblon, em 17 de fevereiro de 1971.

Art. 16. ROBERTO NERES, codinomes: Coelho, Otávio, e Dino.

Assaltos em que tomou parte: Posto Shell, no Flamengo, em 4 de outubro de 1970, roubo de Cr\$ 8 000,00; Depósito da / Hibon, em São Cristóvão, no dia 25 de janeiro de 1971, roubo

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/09/1979


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CSM

roubo de Cr\$ 12 000,00; Supermercado Ideal, em Inhauma, em 28 de fevereiro de 1 971, roubo de Cr\$ 23 000,00, houve panfletagem; Supermercado Pag-Pag, em Botafogo, em abril de 1 971, // roubo de Cr\$ 33 000,00.

Apresenta-se a seguir
Ar. 17. JOÃO LUIZ DA SILVA FERREIRA, codinome Bacalhau, juntamente com Manoel Henrique Ferreira, codinome Diogo, Sérgio Landulfo Furtado, codinome Tom, Zaqueu José Bento, codinome Juca e Nelson Rodrigues, codinome Franca, roubou um automóvel, no Leblon, em princípio de 1 971.

Ar. 18. SERGIO RUBENS ARAUJO TORRES, codinomes: Júlio, / Gusmão, Rui e Chico.

Assaltos em que tomou parte: Kombi de transporte de valores do Moinho da Luz, na Rua Benedito Ctoni, São Cristóvão, em 29 de dezembro de 1 970, roubo de Cr\$ 33 000,00; Depósito da Kiben da Rua São Januário, em São Cristóvão, em 25 de janeiro de 1 971, roubo de Cr\$ 12 000,00, houve panfletagem; / Supermercado Ideal, Estrada Agua Grande-Vista Alegre, em 31 / de janeiro de 1 971, roubo de Cr\$ 27 000,00, houve panfletagem; Supermercado Mercê da Rua Álvaro Miranda, em Inhauma, em 28 / de fevereiro de 1 971, roubo de Cr\$ 23 000,00, houve pichação; Supermercado Pag-Pag da Rua Visconde de Caravelas, em Botafogo, em abril de 1 971, roubo de Cr\$ 33 000,00.

Roubo em que tomou parte: um automóvel Volkswagen, / no Leblon, em 1 971.

Ar. 19. MARIA DA GLÓRIA ARAUJO FERREIRA, codinome Lena. Tomou parte nos seguintes assaltos: casa do armador José Carlos Leal, que saiu ferido, no Leblon, em 14 de junho de 1 970; casa do sr Adão Veloch, em Copacabana, saindo a vítima ferida, em 15 de junho de 1 970, roubo de Cr\$ 47 000,00; / Kombi de transporte de valores do Mar e Terra, na Tijuca, em meados de 1 970, roubo de uma Kombi, cheques e papéis de importância; Churrascaria Riacho Gaucho, na Tijuca, em 13 de setembro de 1 970, roubo de Cr\$ 12 000,00, fizeram panfletagem; / Loja da Loteria Esportiva, em Botafogo, em fins de 1 970.

Tomou parte nos seguintes roubos: um automóvel Volks-

18
M. O. A.


18
14

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979



Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

19
17

Volkswagen na Gávea, princípio de 1 970; um automóvel Volkswa-
gen, no Leblon, início de 1 970.

Art. 20. ELIZABETE CORREA LIMA, codinomes: Kátia, Cecíli-
a, Betica e Tânia.

Tomou parte nos seguintes assaltos: Supermercado Mer-
ci, em Inhauma, em 28 de fevereiro de 1 971, roubo de Cr\$
23 000,00, havendo, após, pichação; Supermercado Peg-Pag, em Bo-
tafogo, em abril de 1 971, roubo de Cr\$ 33 000,00.

Tomou parte no seguinte roubo: um automóvel Volkswa-
gen, no Leblon, início de 1 971.

Art. 21. CARMEM MONTEIRO JACOBINA, codinomes: Fátima, Pa-
trícia e Coelhinha.

Tomou parte nos seguintes assaltos: Posto Shell, no
Flamengo, no dia 4 de outubro de 1 970, roubo de Cr\$ 8 000,00;
Posto da Guarda Civil, e Ramos, no dia 25 de janeiro de 1971,
roubo de uma metralhadora IMA, um revólver e alguns uniformes
de guarda; Depósito da Kibon, em São Cristovão, em 25 de ja-
neiro de 1 971, roubo de Cr\$ 12 000,00; Supermercado Ideal, em
Vista Alegre, no dia 31 de janeiro de 1 971, roubo de Cr\$
27 000,00; Supermercado Merce, em Inhauma, no dia 28 de feve-
reiro de 1 971, roubo de Cr\$ 23 000,00; Casas da Banha, na Ti-
juca, em 17 de março de 1 971, roubo de Cr\$ 52 000,00; Super-
mercado Peg-Pag, em Botafogo, em abril de 1 971, roubo de Cr\$.
33 000,00.

Art. 22. NORMA SA PEREIRA, codinomes: Dina e Tobias.

Tomou parte nos seguintes assaltos: Depósito da Kibon
em São Cristovão, no dia 25 de janeiro de 1 971, roubo de Cr\$.
12 000,00, ainda fizeram panfletagem; Supermercado Ideal, em
Vista Alegre, no dia 31 de janeiro de 1 971, roubo de Cr\$
27 000,00, ainda fizeram panfletagem; Supermercado Merce, em
Inhauma, no dia 28 de fevereiro de 1 971, roubo de Cr\$
23 000,00, ainda fizeram pichação; Supermercado Peg-Pag, em /
Botafogo, em abril de 1 971, roubo de Cr\$ 33 000,00.

Art. 23. SOIANGE LOURENÇO GOMES, codinomes: Ruth, Concei-
ção, Eufília, Clara e Juliana.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CUM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1978


Diretor de Secretaria



20
M. D. S. P.

20
H

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

Tomou parte no levantamento armado na Ishikawagima, / em junho de 1 969, no Caju, onde saíram dois feridos no tiro-teio, depois fizeram panfletagem.

Roubos em que tomou parte: um automóvel Volkswagen, / em Ipanema, em novembro de 1 969; um automóvel Volkswagen, no Jardim Botânico, em novembro de 1 969; um automóvel Volkswagen, na Gávea, início de 1 970; um automóvel Volkswagen, no / Leblon, início de 1 970; dois automóveis Volkswagen, na Luda, em meados de 1 970; um automóvel Volkswagen, no Grajau, em outubro de 1 970; três automóveis Volkswagen, em Todos os Santos, em fins de 1 970.

Tomou parte no seguinte assalto: Kibon, em Copacabana, início de 1 970, roubo de Cr\$ 14 000,00.

Assim, ofereço a presente denúncia contra todos os indiciados, dando-os como infratores dos artigos 39, nºs I e IV, e 27 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1 969 (Lei / de Segurança Nacional), com exceção de LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS e JOÃO LOPES SAIGADO que os denuncio apenas no artigo 27 da mesma lei, uma vez que já respondem a processo na 2ª Auditoria da Marinha pelos mesmos fatos contidos no artigo 39, / para evitar bis in idem; à fim de que venham a ser processados e julgados, observando-se a todas as prescrições legais.

De acordo com os artigos 254 e 255 do Código de Processo Penal Militar, ante as provas colhidas nos autos, confissão de muitos dos indiciados, conveniência da instrução criminal; periculosidade dos indiciados e segurança da aplicação da Lei; sobretudo dada a gravidade dos fatos; em face do pedido de prisão preventiva formulado pelo ilustre encarregado do inquérito, e, decretada, contra muitos dos ora denunciados, por V. Exa., ratifico o mesmo extensivo a todos os denunciados, com exceção de MARIA ANGETA CARVALHO DE OLIVEIRA e VERA LUCIA DE NELLO ACHÉ, em obediência a decisão do Superior Tribunal Militar que revogou a prisão preventiva decretada contra as mesmas.

Dos vinte e nove (29) indiciados apenas seis (6) deixaram de ser incluídos na denúncia, três (3) por insuficiência

Al. Humberto Torres

11

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
2.ª Auditoria de Marinha da 1ª CMM
CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.
Rio de Janeiro, 18/06/79

[Handwritten Signature]
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJI

insuficiência de elementos capazes de incriminá-los e tres (3) pelo fato de não ter sido possível identificá-los nominalmente, como reconhece o encarregado do inquérito.

Protesto pelo aditamento à presente denúncia, se // porventura no decorrer do processo novos elementos venham a / surgir, capazes de incriminá-los, ou a outros.

Entre os denunciados alguns estão foragidos e outros banidos do Território Nacional, com relação a estes a ação le verá ser sustada, até que retornem ao Brasil.

Graças a meticulosidade e o esforço digno de todos / os elogios, com que se houve o ilustre Cel Mário de Nello Matos, encarregado do IMI, foi possível a esta Procuradoria a- apresentar à Justiça uma síntese dos fatos e seus autores.

Como testemunhas apresento:

Numerárias:

- 1ª Luiz Alfredo Bernardino, fls 593; fls. 1510
- 2ª Aldair Silveira de Miranda, fls 601;
- 3ª Lício de Freitas Pereira, Maj, fls 28 fls. 1512
- 4ª Wilson Lobpi, Maj, fls 28.

Informantes:

- (12) a) Domingos Peres da Silva, fls 210;
- b) Macair da Conceição Machado, fls 226;
- c) Sebastião Correa Abrantes, fls 233 e
- d) José Evaristo da Silva, fls 595.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1972.

Dr. Humberto Augusto da Silva Ramos
DR HUMBERTO AUGUSTO DA SILVA RAMOS

Procurador

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a J.M.

CERTIFICO que a presente é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, / /19

Secretaria

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a C.J.M.

CERTIFICO que a presente é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

[Handwritten Signature]
Secretaria

Tício Lins e Silva
Arthur Lavigne
Gláudio Moura
ADVOGADOS

2159 do-a
22/17

EXMO. SR. DR. JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA MARINHA.

antes de ser feita a que
das fotocópias já que
acham autenticadas
Reg. 22.09.79
Lúcia Maria Murat Vasconcellos

LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, por seus Advogados abaixo assinados, nos autos do processo nº 148, a que responde nesse Juízo, vem, pela presente, opor EXCEÇÃO-DE COISA JULGADA, pelos seguintes fundamentos:

A Excipiente responde pelo fato de "h)- Participação armada no assalto ao Instituto Félix Pacheco, em Madureira, levantamento para o citado assalto. Depoimento de fls. 22". (denúncia, fls. 10 - 1º Volume).

Ocorre que já houve outro procedimento judicial pelos mesmos motivos, conforme se vê de cópias de peças ora anexadas. Ressalte-se que existem notícias nos autos de ter a 2ª Auditoria da Aeronáutica procedido contra vários réus por esse fato.

Isto se observa pelos ofícios daquela Auditoria da Aeronáutica, a estes autos juntos às fls. 478- (2º Volume) e às fls. 1745 (5º Volume).

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a C.J.M.

CERTIFICO que a presente é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria

Técio Lins e Silva
Arthur Lavigne
Ílidio Moura
ADVOGADOS

23
H

2.160
47

. 2 .

O que se pretende é, desde logo, impedir o bis in idem, e, conseqüentemente a realização de prova referente a fato que foge à competência desse Juízo.

Assim, espera a requerente o deferimento desta, na conformidade do que dispõem os arts. 153 e seguintes do C.P.P.M..

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1979.


TÉCIO LINS E SILVA
ADVOGADO


ÍLÍDIO MOURA
ADVOGADO

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

Auditoria de Marinha da 1ª CJM
2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

[Handwritten Signature]
Chefe de Auditoria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

SEGUNDA AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

24/1/74 2160
✓

CORYNTHO BRAYNER NUNES DOS SANTOS, ESCRIVÃO DA SEGUNDA AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, EM VIRTUDE DA LEI, ETC:

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Exmº Dr. Auditor exarado no requerimento protocolado sob o nº 604, que revendo os livros existentes em meu poder e Cartório, neles verifiquei o seguinte: LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, filha de Miguel Vasconcellos e Antonina Murat Vasconcellos, foi denunciada nesta Auditoria em 7.01.72, no processo nº 1542, oriundo do Inquérito Policial nº 6/70 instaurado na DOPS - GB, como incurso no art. 28 do Dec.-Lei nº 898/69, c.c. o art. 53 do CPM. Julgada em data de 28.11.72, foi condenada, por unanimidade, a pena de 2 anos de reclusão, como infratora do art. 14 do Dec.-Lei nº 898/69, por desclassificação, tendo cumprida a pena no período de 8.03.71 a 8.03.73. CERTIFICO MAIS QUE, em data de 15.05.74, o Egrégio STM, julgando a apelação nº 39770, deu provimento ao apelo de LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS para, reformando a sentença, absolvê-la por falta de provas. E foi isto tudo o que me foi determinado certificar, do que / me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1974. / Eu, CS Castro, Téc. de Serv. Jud., datilografei e eu, 15 Vasconcellos, Escrivão, subscrevo.



Coryntho Brayner Nunes dos Santos
CORYNTHO BRAYNER NUNES DOS SANTOS
ESCRIVÃO

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a C. J. M.

CERTIFICO que a presente é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria

25/11 2.162

Advogados: Drs. Décio Nunes
xeira e Dilson Furtado de Albu-
Despacho: Cumpra-se o V.
dão.
Brasília, 27 de maio de 1974.
Jacy Garcia Vieira.

N.º 584-M

Impte.: Flavio Gonzaga
Advogado: Dr. Benedicto Va-
Impdo.: INPS.

Despacho: Contado, preparad
leitem-se as informações.
Brasília, 27 de maio de 1974.
Jacy Garcia Vieira.

Busca e Apreensão

N.º 1.292-G

Autora: Caixa Econômica Fed
de Brasília
Advogado: Dr. Paulo Limirio
heiros
Réu: José Blanco Rodrigues

Despacho: J. Ao contador.
Brasília, 27 de maio de 1974.
Jacy Garcia Vieira.

Ações Executivas

N.º 1.045-G

Autora: Caixa Econômica Fed
de Brasília
Advogado: Dr. Wallemyr de M
Franco
Réu: Leal Vianna Ind. e Com
Móveis Ltda.

Despacho: Vista ao exequente.
Brasília, 27 de maio de 1974.
Jacy Garcia Vieira.

N.º 1.340-G

Autora: Caixa Econômica Fed
de Brasília
Advogado: Dr. Paulo Limirio
heiros
Ré: Maria de Lourdes Martins
Abreu

Advogado: Dr. Eylim Medeiros
Despacho: Expeçam-se o alvará.
Brasília, 27 de maio de 1974.
Jacy Garcia Vieira.

Ação Ordinária (De Inten-
ção)

N.º 2.048-G

Autora: União Federal
Réu: Francisco Ferreira Mendes
Despacho: J. Vista à autora.
Brasília, 27 de maio de 1974.
Jacy Garcia Vieira.

Processos de Execução

N.º 2.216-G

Exequente: Caixa Econômica F
Geral de Brasília
Advogado: Dr. Darcy Teixeira
Executados: Roberto Monteiro
Carvalho e outros

Despacho: Recebi hoje!
J. Pagar as custas, a conclusão.
Brasília, 27 de maio de 1974.
Jacy Garcia Vieira.

N.º 2.222-G

Exequente: Caixa Econômica Fed
Geral de Brasília
Advogado: Dr. Darcy Teixeira
Executados: Saverio D'Alessandro
e outros

Despacho: J. Pagar as custas,
conclusão.
Brasília, 27 de maio de 1974.
Jacy Garcia Vieira.

Homologação de Opção

N.º 260-T

Empregado: Celso José Costa da
Era
Empregador: Banco Central do
Brasil

Despacho: Designe-se data para a
audiência.
Notifique-se.
Brasília, 27 de maio de 1974.
Jacy Garcia Vieira.
Obs.: Idêntico Despacho foi profer-
ido nas homologações da opção se-
guientes:

Despacho: J. A conclusão.
Brasília, 22 de maio de 1974.
João Augusto Didier.

Reintegração de Posse

N.º 965-G

Autora: União Federal
Réus: Alberto Theomar de Assump-
ção e sua mulher e Décio de Souza
Reis e sua mulher.

Advogado: Doutor José Carlos de
Lima Nogueira.

Despacho: Ao contador.
Brasília, 22 de maio de 1974.
João Augusto Didier.

Executivo Fiscal

N.º 1.119-E

Exequente: Fazenda Nacional.
Executada: NEPALL — Madeireira
Comércio Indústria e Exportação Li-
mitada.

Despacho: Adite-se e promova-se.
Brasília, 22 de maio de 1974.
João Augusto Didier.

Processo de Execução Fiscal

N.º 10-E

Exequente: I N P S.
Advogada: Doutora Elser Rocha de
Mello Martins.

Executado: Auto Alinhadora Limi-
tada.

Advogados do Arrematante: Dou-
tores Wesson A. Pinheiro e Wilson
José Pinheiro.

Despacho: Defiro a suspensão do
processo requerida às fls. 91.

Brasília, 22 de maio de 1974.
João Augusto Didier.

Brasília, 27 de maio de 1974. —
3.ª Vara. — Marilda Bucno Gomes;
p/ Marco Antonio Rocha Samarcos.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ata da 39ª Sessão, em 21 de maio de 1974 — terça-feira

Presidência do Ministro Doutor
Amarílio Lopes Salgado, Vice-Presi-
dente.

Procurador-Geral do Ministério Pú-
blico da União, junto à Justiça Mil-
itar: Doutor Ruy de Lima Pessoa.

Secretário do Tribunal Pleno: Dr.
Cláudio Resière.

Compareceram os Ministros Arman-
do Perdigão, Waldemar de Figueiredo
Costa, Alcides Vieira Carneiro, Sylvio
Monteiro Moutinho, Waldemar Torres
da Costa, Nelson Barbosa Sampaio,
Augusto Fragoso, Carlos Alberto Hue-
de Oliveira Sampaio, Jacy Guimarães
Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo
Lette, Rodrigo Octávio Jordão Ramo-
e Honório Pinto Pereira de Maga-
lhães Neto.

Ausente o Ministro Syzmo Sarmen-
to, com causa justificada.

As 14 horas, havendo número legal,
foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a
Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em sessões se-
cretas:

No dia 15.5.1974

39.646 — Pernambuco — Relator:
Ministro Amarílio Salgado — Revisor:
Ministro Oliveira Sampaio — Apelan-
tes: A Procuradoria Militar da Au-
ditoria da 7ª CJM; Alvarar Costa de
Queiroz e Lindemberg Silva, condena-
dos a um ano de reclusão, incurso
no art.º 45, inciso I, do Decreto-lei
n.º 898-69. — Apelada: A Sentença do
CPJ da Auditoria da 7ª CJM, de 18
de outubro de 1972, que absolveu
Maurício Anizio de Araújo, José Siltan
Pinheiro e Irapun Fernandes da Ro-
cha, do crime previsto nos artigos 39,
inciso I, e 45, inciso I, todo do De-
creto-lei n.º 898-69. — Por unanimi-
dade, o Tribunal deu provimento ao
apelo da Defesa para, reformando a
Sentença apelada, absolver Alvarar
Costa de Queiroz e Lindemberg Silva;
deu provimento parcial ao apelado do
MP para, reformando a Sentença ab-
solutória de Irapun Fernandes da
Rocha, condená-lo a 1 ano, como in-
curso no art.º 45, inciso I do Decre-
to-lei n.º 898-69 e negou provimento
ao apelado do MP, confirmando a Sen-
tença absolutória quanto a Maurício
Anizio de Araújo e José Siltan Pi-
nheiro. (Usaram da palavra a Advoca-
da Elizabeth Diniz e o Dr. Pro-
curador-Geral). (Presidência do Mi-
nistro Armando Perdigão).

40.020 — Brasília — Distrito Fe-
deral — Relator: Ministro Jacy Gui-

marães Pinheiro — Revisor: Minis-
tro Sylvio Moutinho — Apelante: A
Procuradoria Militar da Auditoria da
11ª CJM. — Apelada: A Sentença do
CPJ da Auditoria-11ª CJM, de 15 de
agosto de 1933, que absolveu Márcia
Vera de Vasconcelos, do crime previs-
to no artigo 45, inciso I, do Decreto-
lei n.º 898-69. Advogado: J. J. Safe
Carneiro. — Por unanimidade, o Tri-
bunal negou provimento ao apelo do
MP e confirmou a Sentença absolutó-
ria. (Presidência do Ministro Ama-
rílio Salgado).

39.770 — Guanabara — Relator:
Ministro Jacy Guimarães Pinheiro —
Revisor: Ministro Figueiredo Costa.
— Apelante: A Procuradoria Militar
da 2ª Aud-Aer da 1ª CJM e Lúcia
Maria Murat Vasconcelos, condenada
a dois anos de detenção, incurso no
art.º 14 do Decreto-lei n.º 898-69, por
desclassificação — Apelada: A Sen-
tença do CPJ da 2ª Aud-Aer. da 1ª
CJM, de 28 de novembro de 1972, que
absolveu José Luiz de Araújo Saboya,
do crime previsto no art.º 28 do De-
creto-lei n.º 898-69, combinado com o
art.º 53, do CPM. — Advogados: A.
Sussekind M. Rego e Tércio Lins e
Silva. — Por unanimidade de votos,
o Tribunal negou provimento ao ape-
lo do MP e confirmou a Sentença
absolutória de José Luiz de Araújo
Saboya e deu, por unanimidade, pro-
vimento ao apelo de Lúcia Maria Mu-
rat Vasconcelos para, reformando a
Sentença, absolvê-la por falta de pro-
vas. Os Ministros Rodrigo Octávio,
Hélio Leite, Augusto Fragoso e Ar-
mando Perdigão votaram no sentido
da remessa à Procuradoria-Geral de
peça do processo, para a devida apu-
ração dos fatos apontados. (Presi-
dência do Ministro Amarílio Lopes
Salgado).

Dia 16.5.1974

39.937 — Minas Gerais — Relator:
Ministro Nelson Sampaio — Revisor:
Ministro Armando Perdigão — Ape-
lante: A Procuradoria Militar da Au-
ditoria da 4ª CJM. — Apelada: A
Sentença do CPJ da Auditoria da 4ª
CJM, de 4 de junho de 1973, que ab-
solveu Vera Pires Carneiro, do cri-
me previsto no art.º 27 do Decreto-lei
n.º 898-69 — Advogados: Geraldo Ma-
gela de Almeida e João de Brigo Gui-
marães. — Por unanimidade, o Tri-
bunal negou provimento ao apelo do
MP e confirmou a Sentença apelada.
(Presidência do Ministro Amarílio
Salgado).

40.038 — Brasília-DF. — Relator:
Ministro Jacy Guimarães Pinheiro —
Revisor: Ministro Augusto Fragoso.
— Apelante: A Procuradoria Militar

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-

pia fiel do documento que me

foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

M. S. Soares
Diretor de Secretarias

1.542

26/11 2163
CP

Exco. Sr. Dr. Juis Auditor da 2ª Auditoria de aeronautica da 1ª
Circunscriçao Judiciaria Militar.

O 1º Substituto de Procurador abaixo arrolado,
rege-se das suas atribuições legais, com base no Decreto Inqre-
rito Policial nº 6/70, oriundo do Departamento de Ordem Políti-
ca e Social da Secretaria de Segurança Pública do Estado de
São Paulo, vem oferecer denúncia contra:

1. VERA LINDA PEREIRA CAMARGO, qualificada à fls. 88;
2. DANIEL VARELA DE LIMA FERREIRA, qualificado à fls. 87;
3. CIBELI FERREIRA FERREIRA, qualificado à fls. 114;
4. MÁRCIA MARIA FERREIRA FERREIRA, qualificada à fls. 206;
5. JOÃO CARLOS FERREIRA FERREIRA, qualificado à fls. 84;
6. Sr. D. ANTONIO FERREIRA FERREIRA, qualificado à fls. 89.

pelos seguintes fatos delituosos a seguir descritos.


Os denunciados, integrantes da FICM (fls. 88-114-117-118-119-120), aproximadamente às 18:00 de dia 18 de novem-
bro de 1969, em ação conjunta, entraram fortemente armados, as-
saltaram o lôco de habitação do Instituto de Análises Toxicológicas si-
tuado à Rua Carvalho de Azevedo n. 98, Madureira, de onde rouba-
ram carteiros de identificação em branco, folhas corridas e atesta-
dos de antecedentes (formatados em branco), cartões de identi-
ficação de detidos, material esse que ficou em poder de João

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

**CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
fei apresentado. Dou fé.**

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria

27/11 2164
P 2

ROBERTO SPIEGNER, também participante do assalto, e que não foi incluído nesta denúncia por estar extinta a sua punibilidade em razão do seu falecimento.

Durante o assalto, o chefe do Posto de Identificação, AMARY DA SILVA TADEU, por ter esboçado reação, recebeu uma coronhada na cabeça que lhe foi desferida pelo denunciado CID DE QUEIROZ BENJAMIM, produzindo-lhe as lesões referidas no Auto de fls. 41.

Segundo revela o inquérito policial, ingressaram no Posto de Identificação assaltado os denunciados VERA SILVEIRA ALBUQUERQUE, CID DE QUEIROZ BENJAMIM, DANIEL AARTO DE LIMA e o falecido JOSÉ ROBERTO SPIEGEL, enquanto permaneciam do lado de fora dando cobertura aos demais os denunciados CÉSAR DE QUEIROZ BENJAMIM, JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SACCIA (motorista) e LÍDIA MARIA DE SANTO VASCONCELOS, sendo que esta última foi quem, dias antes do assalto, passando-se como repórter, fez o levantamento do estabelecimento público assaltado.

Os fatos aqui narrados estão comprovados nos autos do Inquérito Policial pelas exames periciais realizados, pelas confissões dos acusados e pelas declarações das testemunhas.

E como assim procedendo, incidiram o denunciado CID DE QUEIROZ BENJAMIM nas penas do art. 28 do Decreto-lei 898, de 27 de setembro de 1969 e nas do art. 129 do Código Penal Brasileiro, observada a regra do art. 103 do Código Penal Militar e os demais denunciados nas penas do supra citado art. 28 da Lei de Segurança Nacional, combinado com o art. 53 do Código Penal Militar, requer

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretari

28/11 2165
C₃

6 Ministério Público que, uma vez recebida a denúncia, sejam os acusados citados para se verem processar e julgar por esse Juízo, intimadas as testemunhas abaixo arroladas e prosseguindo-se nos demais termos de formação da culpa, observadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1972.



Affonso Carlos Agapito da Veiga
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. SERGIANO CORRÊA ABRANTES, qualificado à fls. 6;
2. ANAURY DA SILVA THADEU, informante, qualificado à fls. 7.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a CJM

CERTIFICO que a presente é có-

pia fiel do documento que me

foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18 // 06 // 1979

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA MILITAR
— URGENTE —



29/17
2. M. J.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1.^a C J M

Rio de Janeiro, *28* de maio de 1979.....

N.º **0547**.....

7 Maio 1979
A Comandante
2905

To: Juiz Auditor
Ao: Exm^a Sr. Auditor da 2.^a Auditoria de Marinha.
Assunto: Cópias de Sentença e Acórdão. (Remessa - Faz)

Em atenção ao ofício nº 599 de 25 do corrente, desse Juízo, encaminho a V. Ex^a as cópias da Sentença prolatada no Processo 1.542 e do Acórdão da Apelação respectiva, que tomou o número 39.770, referente à acusada LÚCIA MARIA MURAT DE VASCONCELOS.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex^a os protestos de consideração e apreço.

Jose Garcia de Freitas

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
JUIZ AUDITOR

mm.

JUSTIÇA MILITAR
2.^a AUD. MARINHA
1.^a CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Protocolo N.º *1051*
Data *29.05.79*

Procurador requereu a paralização do processo com referência aos denunciados VERA SILVIA ARAUJO MAGALHÃES, CID DE QUEIROZ BENJAMIN e DANIEL AARÃO REIS FILHO, por terem sido-



JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria



D. J. P. P.
30
14

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

SEGUNDA AUDITORIA DA AERONÁUTICA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

S E N T E N Ç A

VISTOS, etc:

O representante do Ministério Público Militar junto a esta Auditoria, em 7.12.72, ofereceu denúncia - contra VERA SILVIA ARAUJO MAGALHÃES, filha de Cláudio Augusto Pestana Magalhães e Maria Virgínia Gonçalves Araujo; DANIEL AARÃO REIS FILHO, filho de Daniel Penna Aarão Reis e Lúcia Penna Aarão Reis; CID DE QUEIROZ BENJAMIN, filho de Nei Benjamin e Iramaia Porancy de Queiroz Benjamin; LUCIA / MARIA MURAT VASCONCELLOS, filha de Miguel Vasconcellos e Antonia Murat Vasconcellos; JOSÉ LUIZ DE ARAUJO SABOYA, filho de Carlos Eduardo Thome de Saboya e Jenny de Araujo Saboya; e CESAR DE QUEIROZ BENJAMIN, filho de Nei Benjamin e Iramaia Porancy de Queiroz Benjamin, como incurso, o denunciado CID DE QUEIROZ BENJAMIN nas penas do art. 28 do Decreto-Lei 898/69 e nas do art. 129 do Código Penal Brasileiro, observada a regra do art. 103 do CPM, e os demais denunciados nas penas do supracitado art. 28 da Lei de Segurança Nacional, combinado com o art. 53 do CPM, porque "os denunciados, integrantes da DISSIDÊNCIA COMUNISTA DA GUANABARA, aproximadamente às 18:00 de dia 18 de novembro de 1969, em ação conjunta, estando fortemente armados, assaltaram o Posto de Identificação do Instituto Félix Pacheco situado à Rua Carvalho de Souza nº 98, Madureira, de onde roubaram - cópias de identidade em branco, folhas corridas e atestados de antecedentes (formulários em branco), cartões de identidade de domésticos, material esse que ficou em poder de JOSÉ ROBERTO SPIEGNER, também participante do assalto, e que não foi incluído nesta denúncia por estar extinta a punibilidade em razão do seu falecimento. Durante o assalto, o chefe do Posto de Identificação, AMARY DA SILVA TA - DEU, por ter esboçado reação, recebeu uma coronhada na cabeça que lhe foi desferida pelo denunciado CID DE QUEIROZ BENJAMIN, produzindo-lhe as lesões referidas no Auto de fls. - 41. Segundo revela o inquérito policial, ingressaram no Posto de Identificação assaltado os denunciados VERA SILVIA / ARAUJO MAGALHÃES, CID DE QUEIROZ BENJAMIN, DANIEL AARÃO / REIS FILHO e o falecido JOSÉ ROBERTO SPIEGNER, enquanto permaneceram do lado de fora, dando cobertura aos demais, os denunciados CESAR DE QUEIROZ BENJAMIN, JOSÉ LUIZ DE ARAUJO / SABOYA (motorista) e LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, sendo que esta última foi quem, dias antes do assalto, passando - se como repórter, fez o levantamento do estabelecimento público assaltado".

Em cota datada de 7.1.72, fls. 364, o Dr. - Procurador requereu a paralização do processo com referência aos denunciados VERA SILVIA ARAUJO MAGALHÃES, CID DE QUEIROZ BENJAMIN e DANIEL AARÃO REIS FILHO, por terem sido -

Caril / Tel.

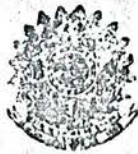
JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Secretar de Secretaria



2179270 31/17
ell

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

SEGUNDA AUDITORIA DA AERONÁUTICA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

fls. duas
sido banidos do território nacional, conforme decreto nº 66716, de 15 de junho de 1970.

A denúncia de fls. 2 foi devidamente recebida em 14.1.72, fls. 365.

Os réus LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, JOSÉ LUIZ DE ARAUJO SABOYA e CESAR QUEIROZ BENJAMIN foram citados pessoalmente, fls. 376/377.

Os interrogatórios dos acusados LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS e JOSÉ LUIZ DE ARAUJO SABOYA se encontram a fls. 386/391.

Em data de 1.2.72, o Conselho Permanente de Justiça resolveu excluir da denúncia o réu CESAR QUEIROZ / BENJAMIN, por ter sido provado ser o mesmo, à época dos fatos delituosos, menor de 18 anos de idade.

Foram inquiridas 1 testemunha numerária e 1 informante, arroladas na denúncia de fls. 2, fls. 446/453.

A Defesa apresentou 3 testemunhas (fls. 477 a 480).

Em data de 11.5.70, foi decretada a revelia de JOSÉ LUIZ DE ARAUJO SABOYA, nomeando-se Curador o DR; AUGUSTO SUSSEKIND DE MORAES REGO, fls. 476.

As individuais datiloscópicas dos dois denunciados estão a fls. 404 e 406. As folhas de antecedentes criminais estão a fls. 303, 432 e 433.

Em alegações finais, o MP pede a condenação dos réus. A Defesa, também em alegações finais, pede a absolvição.

Nesta assentada de julgamento, as Partes ampliaram oralmente suas razões de convencimento.

ISTO POSTO:

Estão os réus remanescentes deste processo-acusados de terem, junto com outros, já falecidos ou banidos do território nacional, assaltado o Instituto Félix Pacheco, sito em Madureira.

Baseado no inquérito ofereceu o Ministério Público denúncia, promovendo prová-la no curso da instrução criminal, sabido que, face ao disposto no art. 9º do CPPM, a prova do inquérito serve de subsídio apenas para oferecimento da denúncia quando não ratificada na fase judicial, cabendo então ao MP a produção de tais provas.

Em Juízo, os réus interrogados negaram a prática do assalto, tendo um deles, no caso SABOYA, depois-se tornado revel.

Das testemunhas numerárias, uma, fls. admitiu ter reconhecido a denunciada LUCIA MARIA MURAT DE VASCONCELLOS, como sendo a moça que dias antes, passando por jornalista, estivera na Agência em conversa com o chefe. Este, entretanto, afirma não poder reconhecer na acusada a moça que com ele conversara (fls.). Mesmo no inquérito, LUCIA (fls.) admite em depoimento na DOPS, que realmente estivera dias antes no Félix Pacheco, fazendo como que um

Cancel
ful

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979
[Handwritten Signature]
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

SEGUNDA AUDITORIA DA AERONÁUTICA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

218071
32/14

fls. três
como que um levantamento do local. Assim, tal confissão - ajusta-se ao reconhecimento feito pela testemunha em Juízo, embora a outra testemunha não corrobore o referido reconhecimento, mas isso pode ser explicado pelo fato de nem todos terem o mesmo poder de fixação de fisionomias.

Assim, parece fora de dúvida que foi realmente LÚCIA quem esteve na Agência de I.F.P. para fazer o levantamento. Se tal levantamento foi ou não utilizado no assalto é que não ficou esclarecido.

Embora pois entenda o Conselho que realmente foi a denunciada VERA LUCIA quem esteve no Instituto Félix Pacheco dias antes do assalto, não ficou, por outro lado, provada a sua participação na ação propriamente dita, como também nada se provou contra SABOYA no que tange à referida operação. A conduta de VERA LUCIA parece, salvo melhor juízo, ter restado no âmbito do simples ato de filiado à organização, que em cumprimento a ordens de comando, teria tentado fazer um levantamento da agência que, segundo o depoimento de fls. não obteve grande êxito, do que também é prova a ignorância dos assaltantes sobre o fato de não ter a agência do roubo estoque de passaportes, ao que parece a principal meta visada pelos organizadores da ação.

Acrescente-se a tudo isso o depoimento de CESAR QUEIROZ BENJAMIN, que embora ouvido como informante, tendo interesse direto no feito, admitiu ter realizado o levantamento da agência. Por menos que se acredite em tal depoimento, realmente farrucoso e um tanto ou quanto inverossímil, face a contradições nele existentes, é uma peça do processo e sobre ela não pode o Conselho deixar de ter considerações, nem tão-pouco ignorá-la simplesmente. O depoimento existe, foi prestado perante o Conselho e embora nele não se acredite, pelo menos uma ponta de dúvida ele deixa. Seria todo o seu depoimento mentiroso? Teria feito ele, realmente, algum levantamento da agência? Em caso afirmativo qual o esquema utilizado, o seu ou de LUCIA MARIA?

Há algum tempo atrás, julgando a apelação nº 39186, entendeu o Egrégio STM em idêntica hipótese, que o ato praticado pela ré não tipificaria co-autoria restando, simplesmente, no âmbito da filiação partidária, enquadrando-a no art. 14 da Lei de Segurança Nacional.

No que tange a SABOYA, o processo é absolutamente vazio de provas. Em Juízo nada se apurou contra o mesmo. Não houve reconhecimento, nem apreensões em seu poder.

Assim, considerando o acima exposto e o mais que dos autos consta, resolve o Conselho Permanente de Justiça da Segunda Auditoria da Aeronáutica da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, por unanimidade, condenar LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS a 2 anos de detenção como

Conselho

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 11.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria



2181 272
33
14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
SEGUNDA AUDITORIA DA AERONÁUTICA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Fls. quatro
de detenção como violadora do art. 14 da Lei de Segurança -
Nacional. Fixada a pena em grau maximo face à intensidade -
do dolo da agente, situando-se sua participação como mem -
bro da organização quase que no nível de co-autoria que
se caracterizada, lhe acarretaria uma pena minima muito
mais elevada; e, por maioria de 4 a 1 votos, vencido o Cap
LINCOLN, que condenava a 12 anos, absolver JOSÉ LUIZ DE A
RAUJO SABOYA da imputação feita na denúncia.

Expeça-se mandado de prisão.
P. R. I. C.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1972.

Osny Ferreira dos Santos
OSNY FERREIRA DOS SANTOS Ten Cel Esp Av
PRESIDENTE

Lincoln Oliveira Leite
LINCOLN OLIVEIRA LEITE Cap Esp Com
JUIZ, vencido quanto à absolvição.

Waldier Ferreira Maximiano
WALDIR FERREIRA MAXIMIANO Cap 1º Lt Aer
JUIZ

Alberto dos Santos d'Albuquerque e Castro
ALBERTO DOS SANTOS D'ALBUQUERQUE E CASTRO
1º Ten I JUIZ

Theodulo Rodrigues de Miranda
THEÓDULO RODRIGUES DE MIRANDA
JUIZ AUDITOR

Original do ...

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel de documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria

D. Silva
34
17

Rebua - Dá-se provimento à apelação da defesa para absolver a ré, visto que a defesa é contraditória e insuflante a prova. E nega-se provimento à apelação obrigatória do MP para sustentar a sentença absolutória, por seus fundamentos.

Relator : Min. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro
 Advisor : Min. Ala. Coq. Waldemar de Figueiredo Costa
 Apalante : A PROCURADORIA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CDM e LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, condenada a dois anos de detenção, incurso no artigo 14 do DL 698/69, por desclassificação.
 Apelada : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CDM, do 28 de novembro de 1972, que absolve JOSÉ LUIZ DE ARAUJO SARAIVA de crime previsto no artigo 28 do DL 698/69 c/c o art. 53 do CPN.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

A Ilustrada Procuradoria Militar da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CDM e LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS apalaram da r. sentença do CPJ daquele Juízo que absolveu José Luiz de Araújo Saraiva, de crime previsto no art. 28 do DL 698/69, c/ o art. 53 do CPN, e condenou a apalante, por desclassificação, a dois anos de detenção, incurso no art. 14, do mesmo diploma.

Os fatos dizem respeito ao assalto, às 18:00 horas, do dia 18 de novembro de 1969, quando a apalante e outros, em ação conjunta, fortemente armada, à Rua Carmelito de Souza, 88, Macaé, no Rio de Janeiro, Guanabara, roubou sem cartelas de identidade em branco, folhas corridas e atestados de antecedentes (furelórias em branco), cartões de identidade de apalantes, material apreendido que ficou em poder de João Roberto Spiegner, também participante do assalto, não incluído na denúncia por estar extinta a possibilidade, em razão de seu falecimento (fls. 2 e 2-8).

O sr. dr. 1º Substituto do Procurador, Afonso Carlos Espírito de Mello, seguiu a incompetência daquela Auditoria, sob a alegação de que a ocorrência fática, acima descrita, tinha conexão com outro, objeto de apreciação na 2ª Auditoria da Marinha, inclusive até mesmo por prevenção de coisa

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria da Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é cópia autêntica do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

M. S. Soares
Chefe de Seção

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria da Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é cópia fiel do documento que me foi apresentado.

2.183
2

35
17

ência.

Esta Corte, porém, dirimindo o conflito suscitado, reconhece a unanimidade, que a "exceptio" era imprudente, dada a diversidade na capitulação dos delitos (fls. 235 e 237). A apelação do MP foi obrigatória, pois reconhece que:

"realmente não há prova no processo da participação do apelado na ação delitativa descrita na denúncia" (fls. 519).

E a de defesa, depois de sustentar a desclassificação, plantou-se no ponto de vista, segundo o qual a ré, ao ser o crime de organização, núcleo de tipo penal, para o qual foi desclassificada a capitulação na denúncia (art. 20 da CL 573/59) e pela qual foi condenada a dois anos de detenção.

"já prestara contas perante o Juiz de 2ª Auditoria da Marinha" (fls. 624).

Para isso, juntou a certidão a fls. 623 e uma página de 68, a fls. 627.

Como apelado, o digno representante do MP incluiu as suas alegações finais (fls. 512/514) bem como na tentativa que após, no ato de julgamento, tudo de certo a demonstrar as atos praticados pela ré, na que tange à participação, em tela (fls. 533).

E, finalmente, a deuta Procuradoria-Geral, em igual de profunda análise, discordando, em parte, do seu entendedor, pronunciou-se pela manutenção absoluta de José Luís de Araújo Cabral e de provimento à apelação de Lúcia Maria Hurst reconhecida para absolvi-la (fls. 643/654).

Em verdade, desceendo-se ao âmago das provas, constatando-se os fatos, verifica-se a) que o apelante já foi absolvido pela crime de art. 14, do 51.873/59, na 2ª Auditoria da Marinha de 1ª LEM (fls. 626); b) que, o objeto da denúncia, neste processo, foi matéria relacionada, na sessão de 14 de março de 1960, apontada na peça inicial do outro processo, "mutatis mutandis" (fls. 639); c) que, como apontado, com muita propriedade, o ilustre patrono do apelante "mas, o mesmo fato obteve duas soluções adversas, contrariando o clássico princípio de "ne bis in idem"; d) que, entretanto, o ilustre Conselho de Pronúncia pela desclassificação, "deixou os defendidos a ré, tanto mais que, em parte alguma, a lei se referiu a "dominus actus", contrariando o disposto no art. 73, do regulamentar decreto-lei.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

Albuquerque
Diretor de Secretaria

2.184
O

cur 3
36
17

Não se pode deixar levar pela questão jurídica da "res judicata", posto que, na certa, não houve o trânsito de julgado. Mas prevalece até, e é indiscutível, que a marca distintiva da injustiça, neste facto, já foi dada e apreciada no outro, aferida na 2ª Auditoria da Racião, conforme se dissera e provava.

Atribui-se à ré a participação, no referido assalto. Aceptado, no entanto, que um dos participantes, César de Queiroz Benjamin, na ocasião menor (quinze anos), ao depor como testemunha informante, no curso do sumário, apontou todos os cooperados, menos Lúcia Maria Nurel Vasconcelos:

"não tendo a mesma, portanto, qualquer participação no ponto focalizado na denúncia, quer na fase preparatória, quer na egua propriamente dita" (fls. 502).

É de se dizer que se acusa a ré de, antes do assalto, haver precedido ao levantamento do local, disfarçada de jornalista. Ou seja, como "olheira".

Aliás, César de Queiroz Benjamin foi ouvido, contra a decisão do Ilustrado CPJ, em votação por maioria, embora não compareceu o Dr. Juiz Auditor (fls. 407), e por determinação desta Ig. Tribunal (fls. 421).

Lúcia Maria, em sua qualificação e interrogatório, alega ter sofrido condições físicas e morais, tratamento esse que violenta, segundo ela o diz:


"a condição de qualquer ser humano e, no caso particular da interrogância, violenta a sua condição de mulher" (fls. 347).

Anexou aos autos a documentação de fls. 524 a 567, inclusive registros sobre o seu actual estado de saúde, um dos quais pertinente a um exame firmado pelo Cap. Méd. Dr. Antônio Ferreira Duarte Filho, do Pavilhão de Neurologia e Psiquiatria do Ministério do Exército (fls. 557 a 558).

A prova, contra o apelado e a apelante, efetivamente, é contraditória e inconvincente, nos autos, restando insculado e do inquérito, sendo destacante e peremptório o depoimento de César de Queiroz Benjamin, consubstanciado no "social das primícias", a qual (note-se) não excluiu nem defendeu os condenados, de qualquer responsabilidade, a que é muito importante para o próprio convencimento do juiz.

A título de se dizer graciosamente o que deve ser tomada a sério ("provertore serio quod distum loco"), permitimo-nos reportar à fotografia de um dos mais facinorosos elementos subversivos, emuldas nas ocorrências destes autos,

JUSTICA MILITAR FEDERAL
JUSTICA MILITAR FEDERAL
2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM
2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM
CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.
Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor do Secretariado

2185
ca. 37
A

dada a sua alta periculosidade, Vera Silva Araújo Magalhães (Fls. 307), cuja beleza, com retoques, é uma fascinação feminina líbia carnuda, tanta tem modelada, nariz sensual, olhos negros, com os esbranquiços cheios e sóbrios, ligeira - mente arqueadas, num rosto que moldura, de forma genuína, o tipo da mulher brasileira, tantas vezes decantado nos "certos" internacionais.

Só o olhar frio, do aço, contrasta-lhe com o conjunto fisiológico, digno de um bloco de mármore, na retratação de uma requintada obra prima das mais consagradas estatuárias greco-romanas.

Nela, pode-se dizer, há um misto de Atrium e tragédia, de singularidade e ferocidade, de anjo e Lucifer, de formosa e sangue.

Mas, infelizmente, ao dizer de Afrânio Peixoto, a raridade dos seus privilégios estéticos, como nos exemplos históricos, talvez lhe servisse de estigma para a própria desgraça.

E, por isso mesmo, não nos furtamos a transcrever uma das mais candentes sátiras escritas contra as mulheres, por sinal da autoria de Madame de Scudéry:

"Contre Job, autrefois, le démon revolté
Lui ravit ses enfants, ses biens et sa santé;
Mais pour mieux l'éprouver et déchire son âme
Savez-vous ce qu'il fit? Il lui laissa sa femme
mal..."

Que diriam a respeito Helena de Troia ou Cleópatra - tra do Egito?

Infelizmente - repetição - linhas tão clássicas ocultas, nas suas sinuosidades tão sedutoras, que poderiam estruturar o solo de uma família cristã, tranquila, modelar, o símbolo do terrorismo, do luto, das trevas, da inquietude, enfim.

As vezes, também, cada um traça o seu próprio destino.

Dessearte, ACORDAM os Srs. Ministros em, por unanimidade, negar provimento ao apelo do MP e confirmar a sentença absolutória de José Luis de Araújo Sabois, bem como dar provimento ao apelo de Lúcia Maria Murat Vasconcelos para, refirmar a sentença, absolvê-la por falta de provas.

Supremo Tribunal Militar, 15 de maio de 1974.

JEL/

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1ª EJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1975

M. S. Soares

2.186
38/14

Superior Tribunal Militar, 15 de maio de 1974.

Assinaturas:- Amâncio Lopes Selgado, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.-
J. Guimarães Pinheiro, Relator.-
Waldemar de Figueiredo Costa.-
Alcides Vieira Carneiro.-
S. Moutinho.-
Waldemar Torres da Costa.-
Nelson Barbosa Sampaio.-
Syrano Sarmento.-

Augusto Fragoso. Votei com o adendo de rematar a P.G.J.M. peças do processo para a devida apuração de fatos que possam configurar infrações penais.-

Carlos A. de O. Sampaio.-

Helio Ramos de Azevedo Leite. Votei no sentido da remessa à Procuradoria-Geral de peças do processo para a devida apuração de fatos apontados.-

Rodrigo Octavio Jordao Ramos. Votei no sentido da remessa à Procuradoria-Geral da Justiça Militar de peças do processo constantes dos presentes autos relacionados com a tortura e sevícias sofridas por Lúcia Muret, no sentido da devida apuração e punição criminal dos responsáveis.-

"Fui presente"

Ruy de Lima Passos, Procurador-Geral.-

CARTÃO:

Declaro, de acordo com Decisão do Tribunal tomada em Sessão de 19 de junho de 1970 (Ata de 35ª Sessão) e de acordo com o art. 56 do R.I. que o Sr. Min. Ten. Brig. Arnan- do Perdigão foi visto vencedor.

Brasília, 25 de setembro de 1974.

(a) Cid Augusto Ribeiro de Moura, Secretário do Tri- bunal Pleno, em Exercício.-

CONFERE

Francisco de Assis

VISTO

Anna Bante

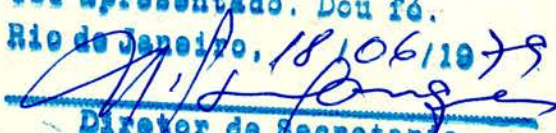
Chefe de Serviço

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria da Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria

~~2187~~

39
17

VISTA
Aos 29 de Maio de 1979
faço estes autos com vista ao
Dr. Procurador
Eu, Maquilly
Diretor de Secretaria

M. Dada juiz André:
O fl. 2154, a defesa de Lucia Maria Muret de
Arcovalos após o inquérito de coisa julgada, pelo procedimento de
que a mesma já respondeu pelo mesmo fato: ~~foi~~ parti-
cipação armada no assalto ao Instituto Felício Pacheco, em
Medeiros, perante o 2º Jud. de Teresopolis.

Do exame dos autos "nova" anexados (fls. 2.178 verso
2.186), verifica-se que, efetivamente, a acusada já foi processada
e julgada pelo mesmo fato no 2º Jud. de Teresopolis, tendo si-
do denunciada no art. 28 do dec. lei 898/69, com a intervenção
da Diretoria Provincial de Guandara e participado do as-
salto à prisão mencionada, sendo condenada no art. 14 de
código de crimes pelo Exército Superior Tribunal Militar, por
insuficiência de prova.

Neste juízo, embora a defesa não tenha anexado prova, a
acusada também foi denunciada no art. 42 do dec. lei 898,
pelo fato de ter participado da Diretoria Provincial de Guandara,
tendo sido o levantamento de arma Medeiros do Instituto
Felício Pacheco para o mencionado assalto, sendo absolvida pelo
Colegio de Juizes em matéria de Sentença pelo E. Superior
Tribunal Militar, havendo em julgado o Acórdão, em 1º de julho
de 1974.

Tare as expostas, vê-se que há identidade de fato, havendo
decisão de mérito com trânsito em julgado, pelo que deve
ser desfeito, sem pr. e inquérito de coisa julgada bisperta:

Rio 30/5/79
Via Dep. Celso
Paboc.

RECEBIMENTO

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

R.ª Auditoria da Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/05/1979


Diretor de Secretaria

Processo 24/70-C

EXMO. SR. DR. AUDITOR DA 2a. AUDITORIA DA MARINHA

40/17

O Representante do Ministério Público nesta Auditoria, no uso de suas atribuições, vem denunciar ¹JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA, ²JOSÉ RUIVO DE PEREIRA E SOUZA, ³CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZÍLIO, ⁴RONALDO GOYTACAZ CAVALHEIRO, ⁵JORGE ALVES DE ALMEIDA VENÂNCIO, ⁶REGINA MARIA TOSCANO FARAH, ⁷PAULO CÉSAR FARAH, ⁸CLÉA CARAPEBA MELO, ⁹PEDRO ALVES FILHO, ¹⁰LEONARDO BARBOSA DE MEDEIROS, ¹¹SAMUEL AARÃO REIS, ¹²LEONARDO DE AZEREDO CARNEIRO, ¹³CARLOS BERNARDO VAINER, ¹⁴PAULO TEIXEIRA VINHO-SA, ¹⁵JOÃO URBANO GOYTACAZ SANT'ANNA, ¹⁶LÚCIO FLÁVIO UCHÔA RE-
¹⁷GUEIRA, ¹⁸CLÁUDIO CARDOSO DE CAMPOS, ¹⁹HENRI ACSELRAD, ²⁰SÔNIA
X REGINA YESSIN RAMOS, ²¹MÁRIO DE SOUZA PRATA, ²²FRANKLÍN DE SOU-
ZA MARTINS, ²³MARIA HELENA DE MELO FLÔRES GUINLE, ²⁴LÚCIA MARIA
MURAT VASCONCELOS, ²⁵JOÃO LOPES SALGADO, ²⁶VERA SÍLVIA ARAÚJO
MAGALHAES, ²⁷CID DE QUEIROZ BENJAMIM, ²⁸DANIEL AARÃO REIS FILHO
e ²⁹FERNANDO PAULO NAGLE GABEIRA, qualificados às fls. 113, /
105, 198, 227, 331, 258, 241, 244, 256, 424, 504, 806, 511,
513, 515, 517, 520, 651, 656, 274, 275, 276, 277, 872, 199,
522, 201 e 192, respectivamente, pelos fatos que passa a ex-
por:

Em novembro de 1966 teve origem a DISSIDÊNCIA UNIVER-
SITÁRIA DA GUANABARA, formada por elementos do Setor Estu-
dantil do Partido Comunista Brasileiro (PCB), que divergi-
ram da linha política desse Partido e decidiram-se pela lu-
ta armada contra o Governo.

Durante o período de 1966 a 1967, a DISSIDÊNCIA UNI-
VERSITÁRIA limitou a sua atuação ao movimento universitário.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª C.M.
CERTIFICO que a presente copia fiel do documento foi apresentado. Dou fé
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1970
[Handwritten Signature]
Diretor de Secretariado

Em dezembro de 1967, teve lugar uma Conferência da nova Organização, da qual resultou a definição de sua linha política e o estabelecimento dos meios para a obtenção de armas.

De 1967 a abril de 1969, a DISSIDÊNCIA, tendo como um dos seus dirigentes o denunciado DANIEL AARÃO REIS FILHO, criou vários grupos que atuariam em diferentes frentes políticas.

O primeiro grupo de ação contou com DANIEL AARÃO REIS FILHO, CID DE QUEIROZ BENJAMIN e JOÃO LOPES SALGADO.

As primeiras armas foram conseguidas através da colaboração de elementos de "esquerda" e de compra realizada no Estado da Bahia.

Após três assaltos, houve nova Conferência em abril de 1969, da qual participaram, entre outros, DANIEL AARÃO REIS FILHO, FRANKLIN DE SOUZA MARTINS, VERA SÍLVIA ARAÚJO MAGALHAES e JOSÉ ROBERTO SPIEGNER, ficando decidida a troca do nome DISSIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DA GUANABARA para DISSIDÊNCIA COMUNISTA DA GUANABARA, e, ainda, a dinamização da prática revolucionária aprovada no Documento de Base da Organização, com a criação das Frentes "Operária", de "Camadas Médias" e de "Trabalho Armado".

A "Frente Operária" tinha como principal objetivo promover ações de agitação e propaganda na classe operária, e, outrossim, o aliciamento de operários. Para isso, contava a Organização com os "Grupos de Ação e Propaganda", nos quais atuaram: JOSÉ ROBERTO SPIEGNER, JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZÍLIO, LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS e outros.

Nessa época, a Frente Operária fez várias panfletagens, tais como as ocorridas nos bairros do Méier, São Cristóvão, Madureira, Caju e Vila Kennedy, bem como na favela do Jacarèzinho, em frente à Fábrica "Ficap", na Av. Suburbana, no Laboratório "Sulzer", na "Carrocerias Carbrasa", nos Estaleiros da Ishikawagima e em outros locais, desenvolvendo ~~um~~ infatigável trabalho de mobilização da classe operária.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 08/06/1979


Diretor de Secretaria

A "Frente de Camadas Médias" destinava-se a promover acções políticas no seio da classe média, ^{dos} assalariados e estudantes. Dela fizeram parte SÔNIA REGINA YESSIN RANOS, RONALDO GOYTACAZ CAVALHEIRO, CLÁUDIO CARDOSO DE CAMPOS, PAULO TEIXEIRA VINHOSA, FERNANDO PAULO NAGLE GABEIRA, CARLOS BERNARDO VAINER, JOÃO URBANO GOYTACAZ SANT'ANNA, JOSÉ RUIVO DE PEREIRA E SOUZA e LÚCIO FLÁVIO UCHÔA REGUEIRA.

A "Frente de Trabalho Armado" era responsável pelas acções violentas, que visavam a obtenção de armas e dinheiro para a manutenção da Organização e acções armadas de cunho político. Dela fizeram parte, entre outros, CID DE QUEIROZ BENJAMIN, FRANKLIN DE SOUZA MARTINS e JOÃO LOPES SALGADO.

Durante os assaltos, JOÃO LOPES SALGADO e CID DE QUEIROZ BENJAMIM empunhavam, geralmente, metralhadoras, e os outros armas menores.

As importâncias roubadas eram controladas por DANIEL AARAO REIS FILHO ou por FRANKLIN DE SOUZA MARTINS.

Após o sequestro do Embaixador norte-americano, CHARLES BURKE ELBRICK, ^{setembro de} em 1969, a Organização, com a prisão de alguns elementos de cúpula, passou a ser dirigida por DANIEL AARAO REIS FILHO, CARLOS BERNARDO VAINER e CID DE QUEIROZ BENJAMIN.

Em face da importância da "Frente Operária", foi a mesma reestruturada da seguinte forma:

Unidade Externa, incumbida de agitação e propagação;

Unidade Interna, incumbida de angariar simpatizantes.

Ligados diretamente à Unidade Externa existia uma rede de contactos e um Grupo de Acção, este com sua rede particular de simpatizantes.

A Unidade Interna contava com uma rede de contactos e simpatizantes.

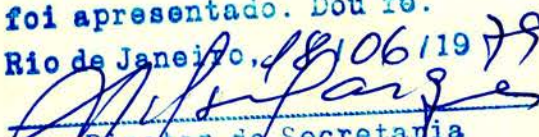
Tôdas as Frentes e Setores possuíam redes de simpatizantes que os apoiavam na infra-estrutura, permitindo a alternativa de mobilização e recuo, quando assediados pelos organismos de repressão do Governo.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria

A "Frente de Camadas Médias" se compunha dos seguintes setores:

Seção Logística-Geral que possuía uma imprensa com a função de arregimentar e assistir simpatizantes saídos das camadas médias da população, ^{os} ~~quais~~ seriam utilizadas para apoiar as atividades da Organização, com dinheiro, com locais para reuniões, para guardar militantes considerados "queimados", para distribuir o jornal "Resistência" e outras publicações subversivas, bem como para conseguir remédios, armas, munições e carros.

A Organização imprimiu e distribuiu documento intitulado "Documento das 100 Tarefas", que situava as necessidades que poderiam ser supridas mediante a ajuda dos simpatizantes. O nôvo simpatizante recebia o referido documento e respondia as cem tarefas, informando se lhe era possível alojar pessoas, emprestar carros, armas, munições, dinheiro, etc.

Seção de Logística-Especial que era composta dos grupos de imprensa e documentação, cada qual dirigindo e apoiando rêdes de simpatizantes. Preparava o jornal "Resistência", editado quinzenalmente, o qual analisava a atualidade segundo orientação própria, de modo a guiar os simpatizantes nos rumos visados pela Organização. Além dêsse trabalho, publicava vários trabalhos de tradução e artigos isolados.

Setor de Documentação, um dos mais importantes. Tinha como tarefa principal o fornecimento de documentos falsos para militantes procurados pela Justiça. Esse setor era dirigido por SÔNIA YESSIM RAMOS.

Com a reestruturação ocorrida após o sequestro do Embaixador norte-americano, a DISSIDÊNCIA ficou assim constituída nos seus diversos setores:

1 - UNIDADE EXTERNA:

DANIEL AARÃO REIS FILHO,

PEDRO ALVES FILHO,

JOAO URBANO GOITACAZ SANT'ANNA,

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-

pia fiel do documento que me

foi apresentado. Deu fé.

Brasília, 18/06/79

M. B. Marques

Secretário de Secretaria

MARCOS DANTAS,
REGINA MARIA TOSCANO FARAH,
CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZÍLIO,
PAULO CÉSAR FARAH.

UJ 6
44
17

2 - UNIDADE INTERNA:

SAMUEL AARÃO REIS,
SÉRGIO RUBENS DE ARAÚJO TORRES,
HENRI ACSELRAD,
SÔNIA MARIA LOPES DE MORAES,
LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS,
STUAT EDGARD ENGEL JONES.

3 - FRENTE DE CAMADAS MÉDIAS

JOSÉ ROBERTO SPIEGNER,
CARLOS ALBERTO VIEIRA MUNIZ,
CARLOS BERNARDO VAINER,
* MARIA HELENA DE MELO ELÔRES GUINLE,
SÔNIA REGINA YESSIM RAMOS,
RONALDO GOYTACAZ CAVALHEIRO,
JOSÉ RUIVO DE PEREIRA E SOUZA,
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA,
CLÁUDIO CARDOSO DE CAMPOS,
PAULO TEIXEIRA VINHOSA,
ANTÔNIO IVO DE CARVALHO,
ANTÔNIO CARLOS NUNES,
AGNALDO CHAIN.

4 - GRUPO DE TRABALHO ARMADO:

CID DE QUEIROZ BENJAMIN,
SÔNIA REGINA YESSIM RAMOS,
LÚCIO FLÁVIO UCHÔA REGUEIRA,
ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA,
CÉSAR DE QUEIROZ BENJAMIN,
JOAO URBANO GOITACAZ SANT'ANNA.

A DISSIDÊNCIA COMUNISTA DO ESTADO DA GUANABARA, or-
ganização subversiva de tipo militar, é responsável, entre outros, pelos se-
guintes atentados:

- ✓ 1- Assalto ao Bar Castelinho, onde foram roubados cêr-
ca de dez mil cruzeiros;
- ✓ 2- Assalto ao Instituto Félix Pacheco, Agência Madurei-
ra, once foram roubados cartões de identidade em branco;
- ✓ 3- Sequestro do Embaixador norte-americano;

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-

pia fiel do documento que me

foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

Alfonso Paiz

Director de Secretaria

4 - Assalto a T.V. Excelcior, onde foram roubadas duas metralhadoras de soldados da P.M. que ali se encontravam de serviço;

5 - Assalto ao Banco de Crédito Territorial S.A., Ag. Bon-sucesso, onde foram roubados quatorze mil, duzentos cruzeiros e doze centavos;

✓ 6 - Assalto ao Banco Mercantil de Niterói S.A., onde foram roubados sessenta mil cruzeiros;

7 - Assalto ao Banco Português do Brasil S.A., onde foram roubados cheques;

8 - Assalto à União dos Bancos Brasileiros, onde foram roubados quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos;

9 - Assalto ao Banco Irmãos Guimarães S.A., onde foi roubado um revólver Ina;

10 - Tiroteio travado com uma guarnição da Rádio Patrulha na Av. Suburbana, ~~por ocasião~~ por ocasião da detenção de REGINA MARIA TOSCANO FARAH e outros, logo após uma panfletagem na Favela do Jacarêzinho;

11 - Tiroteio contra policiais autores da diligência que culminou com a apreensão de farto material na rua Montevidéu, 391, ap. 202, saindo gravemente ferido o policial DANIEL BALBINO DE MENEZES;

12 - Assalto contra um casal de namorados em Copacabana, com o roubo de um automóvel "Volkswagen", usado posteriormente em assaltos a bancos;

13 - Assalto contra dois homens na rua Paulo Barreto, em Botafogo, com o roubo de um automóvel "Volkswagen";

14 - Assalto contra um cidadão na rua Maria Angélica, com o roubo de um auto "Volkswagen", que, posteriormente, foi usado em panfletagem na Fábrica Sulzer;

✓ 15 - Assalto à residência do deputado federal EDGARD GUIMARAES DE ALMEIDA, onde foram roubados sessenta mil dólares e jóias, avaliadas pelo lesado em cerca de novecentos mil cruzeiros.

JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA - Membro ativo da DISSIDÊNCIA

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de 1979


Diretor de Secretaria

participou de três assaltos a carros, em outubro de 1969 (fls. 153-154), os quais foram usados para ações armadas e políticas. Participou também do assalto à Agência Madureira do Instituto Félix Pacheco (fls. 154). Em sua casa, recebia e ocultava elementos terroristas, líderes e membros da Dissidência. Membro dos "Grupos de Ação e Propaganda", JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA integrou também a "Frente de Camadas Médias".

JOSÉ RUIVO DE PEREIRA E SOUZA - Elemento altamente politizado foi ao norte às expensas da DISSIDÊNCIA, no ano de 1969, onde fez intensa propaganda da luta terrorista contra o Governo constituído. Com JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA, JOSÉ ROBERTO SPIEGNER e MARCOS DANTAS tomou parte na expropriação de um auto "Volkswagen", na rua Paulo Barreto, em Botafogo, no mês de outubro de 1969. Pertencente à "Frente de Camadas Médias", JOSÉ RUIVO era um dos assalariados da DISSIDÊNCIA COMUNISTA DO ESTADO DA GUANABARA.

→ CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZÍLIO - Ingressou na DISSIDÊNCIA em princípios do ano de 1969. Fez parte dos "Grupos de Ação e Propaganda" e, posteriormente, foi estruturado na "Unidade Externa". Participou da "expropriação" de cerca de dez automóveis (fls. 857). Foi responsável pela militarização de militantes, através de exercícios de tiro ao alvo, em Cabo Frio, com revólveres de calibres 22 e 38. Participou do assalto à Agência Madureira do Instituto Félix Pacheco.

No dia 16 de fevereiro do corrente ano, data em que se verificou o "estouro" do aparelho da rua Montevidéu, nº 391, ap. 202, ZÍLIO conseguiu fugir levando uma metralhadora.

Foi prêso no dia 6 de março do corrente ano, quando dava cobertura a uma panfletagem na Favela do Jacarêzinho.

RONALDO GOYTACAZ CAVALHEIRO - Integrante da "Frente de Camadas Médias", aliciava simpatizantes para a Organização e distribuía o jornal "Resistência". Entregou a CLÉA CARAPEBA MELO alguns milhares de cruzeiros, a qual, por sua vez, os entregou a ROBERTO RASUK, a fim de adquirir armas para a DISSIDÊNCIA, para uso em ações armadas no Estado da Guanabara. Um dos membros mais diligente da Organização, recebeu um pa-

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Ris de Janeiro, 18.06/1979
M. S. Forjaz
Diretor de Secretaria

cote com cerca de cinquenta cartões de identidade em branco roubados da Agência Madureira do Instituto Félix Pacheco, os quais seriam utilizados para os membros da Organização. 19 47 H

Através de CLÉA CARAPEBA MELO e ROBERTO RAZUK, RONALDO, com o dinheiro que lhes entregou, conseguiu cinquenta e cinco revólveres "Taurus", calibre 38, para a DISSIDÊNCIA. H

De certa feita, RONALDO entregou a LEONARDO, conhecido pelo cognome Paulo, a importância de hum mil cruzeiros para a compra de balas 45 e de 9mm.

Ocultou em sua residência JOÃO LOPES SALGADO e o marinho DUARTE, perigosos agentes da subversão.

Era um dos assalariados da Organização.

JORGE ALVES DE ALMEIDA VENÂNCIO - Após politização ocorrida no ano de 1969, quando conheceu alguns líderes da DISSIDÊNCIA, o denunciado passou a fazer panfletagens.

Fêz treinamento de tiro com revólver calibre 38, em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi prêso no dia 6 de março do corrente ano, juntamente com DANIEL AARÃO REIS ^{FILHO} e REGINA MARIA TOSCANO FARAH, após panfletagem realizada na Favela do Jacarèzinho, estando todos armados com armas de fogo.

X REGINA MARIA TOSCANO FARAH - Integrada na "Unidade Externa", a denunciada confeccionou panfletos, fêz trabalhos de mimeógrafo, arrumou carros para a locomoção de líderes da Organização e ajudou na distribuição do jornal "Resistência".

Fêz parte do grupo composto por DANIEL AARÃO REIS FILHO, LOURENÇO, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZÍLIO, NAGIB e VERA SÍLVIA ARAÚJO MAGALHÃES.

Frequentou o aparelho da Av. Londres, nº 325, ap. 302, onde residiu DANIEL AARÃO REIS FILHO, CID DE QUEIROZ BENJAMIN, NAGIB e outros.

Foi prêsa a 6 de março do corrente ano, após panfletagem levada a efeito na Favela do Jacarèzinho, na qual tomou parte com DANIEL AARÃO REIS FILHO, JORGE ALVES DE ALMEIDA VENÂNCIO, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZÍLIO, PEDRO ALVES FI-

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

Milsefari

Secretaria de Secretari

LHO e PAULO CÉSAR FARAH.

PAULO CÉSAR FARAH - Marido de REGINA MARIA TOSCANO FARAH, estava integrado no Setor de "Unidade Externa".

Foi morar na rua Paulo Barreto, nº 10, ap. 602, em Botafogo, por determinação da Organização, a fim de ser ali instalado um aparelho.

Armado com um revólver "Taurus", calibre 38, fêz parte do serviço de garantia da panflegem levada a efeito no dia 6 de março do corrente ano, na Favela do Jacarèzinho.

Foi prêso no dia imediato em sua residência, antes de sair para um contacto com elemento de cúpula da Organização.

CIÉA CARAPEBA MELO - Integrada na Organização e vivenda clandestinidade, foi incumbida de manter contactos com elementos que pudessem comprar armas de fogo. Era orientada por RONALDO GOYTACAZ CAVALHEIRO, de quem recebeu dois mil, seiscentos e trinta dólares, em parcelas, e, depois, a importância de seiscentos cruzeiros, tudo entregando a ROBERTO RAZUK, para a compra de armas que seriam empregadas em ações no Estado da Guanabara.

O dinheiro para a aquisição das armas foi entregue a RAZUK, em parcelas, no período compreendido entre dezembro de 1969 e março do corrente ano.

→ PEDRO ALVES FILHO - Assalariado da Organização, vivia na clandestinidade. Cedia sua residência para reuniões realizadas por CID DE QUEIROZ BENJAMIN e outros agentes da subversão, desde meados de 1969.

Por determinação VERA SÍLVIA ARAÚJO MAGALHÃES, o denunciado alugou o apartamento nº 202 da rua Montevideú, 391, para local de reuniões de líderes da Organização.

Tomou parte, em companhia de VERA SÍLVIA ARAÚJO MAGALHÃES, LUCIANO e CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZÍLIO, em panfletagens na Favela do Jacarèzinho, no Laboratório Sulzer, na "Carrocerias CARBRASA" e nos Estaleiros Ishikawagima, nas quais incitavam o operariado a lutar contra "a opressão e a exploração do homem pelo homem" e à luta armada contra o Governo constituído.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-

pia fiel do documento que me

foi apresentado: Deu fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

[Handwritten Signature]
Secretaria

Foi prêso no dia 6 de março do corrente ano, após panfletagem realizada na Favela do Jacarêzinho, na qual, armado, deu garantia aos participantes.

→ LEONARDO BARBOSA DE MEDEIROS - Foi politizado por JOÃO LOPES SALGADO e, apresentado a RONALDO GOYTACAZ CAVALHEIRO, passou a manter encontros com elementos de "esquerda", em pontos previamente marcados.

Após a sua politização ocorrida em fins de 1969, LEONARDO BARBOSA, a pedido de JOÃO LOPES SALGADO, passou a fornecer remédios à DISSIDÊNCIA.

Foi prêso em março do corrente ano, tendo em seu poder um revólver calibre 45 e sessenta balas.

→ SAMUEL AARÃO REIS - Irmão de DANIEL AARÃO REIS FILHO, SAMUEL, na DISSIDÊNCIA, iniciou suas atividades na "Seção de Educação", passando depois para a "Unidade de Ação".

Na "Unidade de Ação", participou de panfletagens em fábricas situadas em São Cristóvão e no Jardim América, no período de outubro de 1968 a abril de 1969.

Da "Unidade de Ação" passou a integrar a "Unidade Interna", o que veio a implicar no seu contacto direto com a classe operária para o aliciamento de simpatizantes, atividade de primacial importância para a Organização.

Pelo mérito de seus trabalhos, ascendeu, a partir de janeiro do corrente ano, ao Comando da DISSIDÊNCIA.

Foi prêso no dia 21 de abril do corrente ano, na rua Ana Néri, quando ia ao encontro de CARLOS BERNARDO VAINER, elemento de projeção dentro da Organização.

→ LEONARDO DE AZEREDO CARNEIRO - Vivendo na clandestinidade desde o ano de 1969, passou a manter contactos com JOSÉ ROBERTO SPIEGNER e CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZÍLIO.

Integrado na "Frente de Camadas Médias", no setor denominado O.P.P. (Organismo Para-Partidário), o denunciado tornou-se um assalariado da DISSIDÊNCIA.

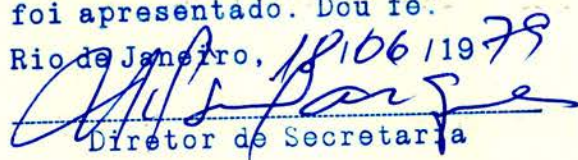
Tendo como assistente CARLOS BERNARDO VAINER, elemento de cúpula da Organização, o trabalho do denunciado consistia na arregimentação de adeptos para a DISSIDÊNCIA.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.^a Auditoria de Marinha da 1.^a CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria

Foi prêso, em companhia de CARLOS BERNARDO VAINER, no dia 22 de abril do corrente ano.

12
50
14

→ CARLOS BERNARDO VAINER - Ingressou na DISSIDÊNCIA por intermédio de FRANKLIN DE SOUZA MARTINS. Integrado na "Frente de Camadas Médias" era um dos promotores de ações políticas no seio da classe média, dos assalariados e estudantes. Era o orientador da O.P.P. (Organização Para digo, Organismo Para-Partidário), que tinha por objetivo o aliciamento de novos elementos para a Organização.

Foi o orientador das atividades subversivas de LEONARDO DE AZEREDO CARNEIRO e o aliciador de JOAO URBANO GOITACAZ SANT'ANNA e CLÁUDIO CARDOSO DE CAMPOS.

Em companhia de "ROMEU", "RUTH", "MARGARIDA" e "WERNECK", o denunciado assaltou os ocupantes de um automóvel "Volkswagen", roubando-lhes o carro, o que ocorreu próximo ao Largo do Humaitá.

Assaltou, em companhia dos mesmos elementos, um casal e roubou-lhes um automóvel "Volkswagen", fato ocorrido no Leblon.

Esses dois assaltos foram praticados com o emprêgo de armas de fogo e sob a responsabilidade da DISSIDÊNCIA COMUNISTA DA GUANABARA.

Em poder de CARLOS BERNARDO VAINER foi apreendida grande quantidade de cartões de identidade em branco, parte do produto do assalto praticado contra a Agência Madureira do Instituto Félix Pacheco, no dia 18 de novembro do ano próximo passado.

Considerando o atual Governo Brasileiro uma ditadura militar a serviço dos interesses de uma minoria, o denunciado declarou estar perfeitamente entrosado com o pensamento e os objetivos da DISSIDÊNCIA.

Foi prêso no dia 22 de abril do corrente ano, na rua Henrique Dias, quando ia manter contacto com elemento pertencente à outra organização subversiva, a VANGUARDA POPULAR ROVOLUTIONÁRIA.

PAULO TEIXEIRA VINHOSA - Foi aliciado para a DISSIDÊNCIA por JOSÉ ROBERTO SPIEGNER, em abril de 1969.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

**CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel de documento que me
foi apresentado. Dou fé.**

Rio de Janeiro, 18/06/1979



Chefe de Secretaria

A pedido de JOSÉ RUIVO DE PEREIRA E SOUZA, JOAO LOPES SALGADO e CARLOS BERNARDO VAINER, o denunciado guardou um mimeógrafo na rua Gurindiba, nº 174, ap. 201. 13
51
17

Em julho de 1969, fêz uma panfletagem durante a "Assembleia Salarial dos Bancários",

Foi prêso no dia 21 de abril do corrente ano, no Méier, quando ia entregar um bilhete a CARLOS BERNARDO VAINER, a mando de JOAO LOPES SALGADO.

Em poder do denunciado foi apreendido um amarrado com panfletos subversivos.

JOAO URBANO GOITACAZ SANT'ANNA - Aliciado para a DISSIDÊNCIA por CARLOS BERNARDO VAINER, o denunciado, a partir de agosto de 1969, passou a integrar a O.P.P. (Organismo Pára-Partidário), sob a assistência e orientação de CARLOS BERNARDO VAINER e CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZÍLIO.

Recebeu treinamento de tiro em praias de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, juntamente com ANTÔNIO CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA SÃ e JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA.

A partir de janeiro do corrente ano, o denunciado passou a integrar a "Unidade Externa", para o levantamento de locais para futuras ações da Organização.

Designado para exercer as funções de motorista junto a um "Grupo de Fogo", foi prêso, no dia 21 de abril do corrente ano, quando ia ao encontro de CARLOS BERNARDO VAINER, a fim de receber instruções.

→ LÚCIO FLÁVIO UCHÔA REGUEIRA - Pertencente ao "Grupo de Fogo" da DISSIDÊNCIA, fêz diversos levantamentos de carros-pagadores de algumas Firmas, tais como Supermercados KOMABEM, OLINDA, MAR E TERRA, como também de contas bancárias de WALTER MOREIRA SALLES e IZAIAS VILELA, êste da Firma Exportadora do Café Vilela, de JEAN VILLETE e de JADER NEVES, tido como colecionador de armas.

Fêz ainda levantamentos na ELETROBRÁS e na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

Tomou parte na "expropriação" de dois automóveis, um na Muda e outro no bairro da Lagoa. Participou do assalto à União

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1978

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria

de Bancos Brasileiros, Agência Ramos.

As ligações do denunciado na Organização eram CID DE QUEIROZ BENJAMIN, CARLOS BERNARDO VAINER e SÔNIA REGINA YESSIN RAMOS.

O assalto à União de Bancos Brasileiros foi praticado pelo denunciado, CID DE QUEIROZ BENJAMIN, SÔNIA REGINA / YESSIN RAMOS e "Rute".

Em sua residência foi apreendido material roubado da Agência Madureira do Instituto Félix Pacheco, cerca de sessenta cartões de identidade em branco.

Em janeiro do corrente ano, o denunciado passou a residir com CARLOS BERNARDO VAINER, que também pertencia ao "Grupo de Fogo" da Dissidência.

Fora do seu grupo, o denunciado manteve contactos com FERNANDO PAULO NAGLE GABEIRA, com JOSÉ PAULO KUPFER e JOÃO UR BANO GOITACAZ SANT'ANNA

CLÁUDIO CARDOSO DE CAMPOS - Aliciado para a DISSIDÊNCIA por CARLOS BERNARDO VAINER, foi incumbido por este de ir ao Estado da Bahia, a fim de adquirir armas para a Organização, o que conseguiu por intermédio de CARLOS ALBERTO MUNIZ.

O denunciado viajou às expensas da Organização e entregou a CARLOS ALBERTO MUNIZ a importância de treze mil cruzeiros, para a supracitada aquisição.

Era conhecido pelo codinome "JACÓ".

HENRY ACSELRAD - Amigo de JOSÉ ROBERTO SPIEGNER, vinculou-se à Organização em setembro de 1969 e dela recebeu, por intermédio de SAMUEL AARÃO REIS, uma carteira de identidade falsa, com o nome de CLÓVIS VIANA DOS SANTOS.

A partir de fevereiro de 1970, passou a coletar dados políticos, ligados ao trabalhismo brasileiro, e os entregava a SAMUEL, para serem aproveitados no jornal da Organização.

Periódicamente mantinha encontros com SAMUEL AARÃO REIS e "BONFIM", em locais previamente combinados, para falar sobre assuntos políticos.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM

CERTIFICO que a presente é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Pou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1978

[Handwritten Signature]
Secretaria

Por determinação de "BONFIM", foi três vezes à localidade de Imbariê, onde manteve contactos com o elemento subversivo conhecido pelo codinome "FRANCISCO", a quem chegou por intermédio de "ANTÔNIO", que, por sua vez, era pessoa ligada a "BONFIM".

Foi prêso na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, onde entregou um "embrulho" a colegas de "FRANCISCO" e onde fazia um trabalho de politização subversiva, visando a criação de uma "DISSIDÊNCIA COMUNISTA" naquela cidade fluminense.

Conhecido pelos codinomes "AMADEU" e "FELIPE", portava, ao ser prêso, a carteira de identidade falsa com o nome de CLÓVIS VIANA DOS SANTOS, a qual foi produto do assalto à Agência Madureira do Instituto Félix Pacheco.

→ SÔNIA REGINA YESSIN RAMOS - Ingressou na DISSIDENCIA UNIVERSITÁRIA DA GUANABARA em meados de 1968, sendo integrada na O.P.P. (Organismo Para-Partidário), do qual faziam parte JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA, "FERNANDO" e JOÃO SANTANA.

Em fins de 1969 foi estruturada na "Frente de Camadas Médias" da DISSIDÊNCIA COMUNISTA DA GUANABARA, agindo no "Setor de Documentação", que tinha como tarefa principal o fornecimento de documentos falsos para os membros da Organização.

A denunciada dirigiu o "Setor de Documentação" até final do ano de 1969.

No início do corrente ano, foi transferida para o "Grupo de Fogo" da DISSIDÊNCIA, quando, com CID DE QUEIROZ BENJAMIN, "RUTH", "MENININHO", "WERNECK" e LÚCIO FLÁVIO UCHÔA REGUEIRA, tomou parte no assalto à Agência Ramos da União de Bancos Brasileiros.

Tomou parte na "expropriação" de três automóveis "Volkswagen", que foram usados no assalto à supracitada Agência Bancária, o qual ocorreu entre fins de março e princípio de abril do corrente ano.

Tendo por objetivo futuras ações armadas, a denunciada fez o levantamento do Banco Andrade Arnaud, Agência Copacabana; da Caixa Econômica, Ag. Copacabana; do Banco Itau

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Brasília, 18/06/1979
M. S. Soares

América, Agência Méier; e do Supermercado KOMABEM.

No "Setor de Documentação", a denunciada contou com a colaboração de LÚCIO FLÁVIO UCHÔA REGUEIRA, que assinou a maioria dos documentos falsificados.

A denunciada recebia dinheiro da Organização para a sua subsistência.

→ MÁRIO DE SOUZA PRATA - No ano de 1968, sobretudo a partir de abril, foi um dos elementos mais atuantes na DISSIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DA GUANABARA.

Foi apontado por CLÉA CARAPEBA MELO como um dos líderes da DISSIDÊNCIA COMUNISTA DA GUANABARA.

Aproximadamente em dezembro de 1969, o denunciado fêz ver a CLÉA CARAPEBA MELO que a mesma era pessoa de confiança da Organização.

Elemento ligado a vários grupos subversivos, MÁRIO DE SOUZA PRATA no dia 25 de janeiro do corrente ano, em companhia de outros subversivos, assaltou o soldado do Exército GEORGE DE SOUZA que estava de serviço de sentinela móvel num estabelecimento do Exército, a FÁBRICA DO ANDARAI, e tomou-lhe a sua arma de serviço, uma metralhadora INA.

O assalto ao referido soldado é objeto de inquérito policial-militar distribuído a esta Auditoria.

FRANKLIN DE SOUZA MARTINS - Em abril de 1969, assumiu a Direção-Geral da DISSIDÊNCIA COMUNISTA DA GUANABARA, com DANIEL AARÃO REIS FILHO.

Fêz parte da "Frente de Trabalho Armado", responsável pelas ações violentas que visavam a obtenção de armas e dinheiro, para a manutenção da Organização e para as ações armadas de cunho político.

Com DANIEL AARÃO REIS FILHO, o denunciado controlava as importâncias roubadas.

Participou do assalto à residência do deputado federal EDGARD GUIMARAES DE ALMEIDA, onde foram roubados sessenta mil dólares e jóias, avaliadas pelo lesado em cerca de novecentos mil cruzeiros.

Participou, outrossim, do sequestro do Embaixador norte-

54
14

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM
CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado: Fez fé.
Rio de Janeiro, 18/06/1979
[Handwritten Signature]

americano, CHARLES BURKE ELBRICK.

MARIA HELENA DE MELO FLORES GUINLE - Pertencente à "Frente de Camadas Médias", após a reestruturação ocorrida com o sequestro do Embaixador norte-americano, a denunciada dedicava-se a promover ações políticas no seio da classe média, dos assalariados e estudantes.

Usava os codinomes "Ana" e "Luiza".

Com JOSÉ RUIVO DE PEREIRA E SOUZA, a denunciada residia na casa de JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA.

Após deixarem a casa de JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA, RUIVO e a denunciada continuaram a manter contactos com SABOYA.

A denunciada, nesses contactos, dava instruções a SABOYA para arranjar dinheiro e lugares para a permanência de elementos ligados à Organização, assim como lhe entregava papéis para serem passados para outras pessoas, o que fazia na qualidade de dirigente da mencionada "Frente" (fls. 117).

Tomou parte em reuniões subversivas com JOSÉ RUIVO DE PEREIRA E SOUZA, CARLOS BERNARDO VAINER e outros, num apartamento da rua Aristides Espínola, no Leblon.

A denunciada levava material de natureza subversiva para a residência de JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA.

LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS - Pertencente à "Frente de Trabalho Armado", após a reestruturação verificada com o sequestro do Embaixador norte-americano, a denunciada tinha por principal missão o aliciamento de simpatizantes.

Fêz o levantamento da Agência Madureira do Instituto Félix Pacheco para o assalto que teve lugar a 18 de novembro de 1969 (fls. 168), com pleno êxito.

JOAO LOPES SALGADO - Fazia parte da "Frente de Trabalho Armado".

Durante os assaltos, JOAO LOPES SALGADO e CID DE QUEIROZ BENJAMIN empunhavam, geralmente, metralhadoras, e os outros armas menores.

Tomou parte no sequestro do Embaixador CHARLES BURKE ELBRICK.

Em fins de 1969, o denunciado politizou LEONARDO RAB

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM
CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Deu fé.
Rio de Janeiro, 18/06/1979
M. S. P. S.
Diretor de Secretaria

BOSA DE MEDEIROS e levou-o a fornecer, em janeiro do corrente ano, remédios para a DISSIDÊNCIA COMUNISTA DA GUANABARA.

Como integrante da "Frente de Trabalho Armado", JOAO LOPES SALGADO é responsável por quase tôdas as ações armadas levadas a efeito pela Organização.

➤ VERA SÍLVIA DE ARAÚJO MAGALHÃES - Passou a integrar a "Frente de Trabalho Armado", desde abril de 1969.

Em maio de 1969, tomou parte no assalto a um soldado da Polícia Militar, de serviço no Gasômetro do Leblon, o qual sofreu o roubo de sua arma de serviço, uma metralhadora.

Em meados do mês seguinte, tomou parte no assalto a uma camioneta do Banco Mercantil de Niteroi S.A.

Tomou parte no assalto a uma camioneta do Banco Português do Brasil S.A.

Participou do sequestro do Embaixador norte-americano. Confessou ter participado de várias outras "expropriações" levadas a efeito pela DISSIDÊNCIA, inclusive de cêrca de dez automóveis.

A denunciada residia com JOSE ROBERTO SPIEGNER na rua Montevideú, nº 391, ap. 203.

A residência da denunciada era local de reuniões subversivas e de guarda de armas e material subversivo.

Esse "aparelho" foi desbaratado no dia 16 de fevereiro do corrente ano, houve reação armada por parte da denunciada e JOSÉ ROBERTO SPIEGNER, que conseguiram balear o policial DANIEL BALBINO DE MENEZES (fls. 16-17 e 142) e fugir do local.

A denunciada foi prêsa no dia 6 de março do corrente ano, após a panfletagem realizada na Favela do Jacarêzinho, na qual teve por missão dar garantia aos participantes dessa ação subversiva.

➤ CID DE QUEIROZ BENJAMIN - Fêz parte do primeiro grupo de ação da DISSIDÊNCIA.

Integrante da "Frente de Trabalho Armado", o denunciado era um dos líderes da Organização.

Participou do roubo de uma metralhadora, no Hospital de Aeronáutica e, outrossim, das seguintes ações:

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1ª C.M.

CERTIFICO que a presente é

fiel cópia do documento que me

foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

Alcides Paes
Diretor de Secretaria

- 1- Assalto ao Bar Castelinho, onde foram roubados cerca de duas mil cruzeiros;
- 2 - Assalto ao Banco de Crédito Territorial S.A., Agência Bon-sucesso;
- 3 - Assalto a um soldado da Polícia Militar, de serviço no Ga-sômetro, do qual foi roubado a sua arma de serviço, uma metra-lhadora. Neste assalto, o referido soldado foi baleado por CID;
- 4 - Assalto ao carro-pagador do Banco Mercantil de Niteroi S.A., na rua Farne de Amôdo, com o roubo de cinquenta e sete mil cru-zeiros;
- 5 - Assalto ao carro-pagador do Banco Português do Brasil S.A., na rua Djalma Ulrich;
- 6 - Assalto à residência do deputado federal EDGARD GUMARÃES DE ALMEIDA, em Copacabana, onde foram roubados sessenta mil dóla-res e jóias, avaliadas pela vítima em cerca de novecentos mil cruzeiros;
- 7 - Sequestro do Embaixador norte-americano;
- 8 - Assalto à Agência Madureira do Instituto Félix Pacheco, no dia 18 de novembro de 1969, com o roubo de grande quantidade de material (fls. 168), matéria prima para a falsificação de docu-mentos para elementos da Organização;
- 9 - Assalto ao carro-pagador do Banco Irmãos Guimarães S.A.;
- 10- Assalto à União de Bancos Brasileiros, Agência Ramos, onde foram roubados mais de quatorze mil cruzeiros.

Confessou o denunciado a sua participação em diversos assaltos, que objetivavam o roubo de automóveis.

Nos assaltos de que participou o denunciado, foram usa-das metralhadoras e revólveres de calibre 38.

Em princípio de fevereiro do corrente ano, o denuncia-do, sem se desligar do "Grupo de Fogo", ascendeu à Direção-Geral da Dissidência.

➤ DANIEL AARÃO REIS FILHO - Oriundo da DISSIDÊNCIA UNI-VERSITÁRIA DA GUANABARA, fêz parte de seu primeiro grupo de a-ção, com CID DE QUEIROZ BENJAMIN e JOÃO LOPES SALGADO.

Participou da Conferência realizada em abril de 1969, da qual resultou a troca do nome DISSIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DA

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-

pia fiel do documento que me

foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria

58
17

GUANABARA para DISSIDÊNCIA COMUNISTA DA GUANABARA, a realização da prática revolucionária estabelecida no Documento de Base da Organização e a criação das Frentes "Operária", de "Camadas Médias" e de "Trabalho Armado", já mencionadas nesta denúncia.

As importâncias roubadas eram controladas pelo denunciado ou por FRANKLIN DE SOUZA MARTINS.

Com a prisão de alguns elementos de cúpula em virtude do sequestro do Embaixador norte-americano, a Organização passou a ser dirigida pelo denunciado, por CARLOS BERNARDO VAINER e CID DE QUEIROZ BENJAMIN.

Tomou parte nas seguintes ações armadas: roubo de uma metralhadora, no Hospital da Aeronáutica; assalto ao Bar Caslinho, no Arpoador; assalto ao Banco de Crédito Territorial S.A., Agência Bonsucesso.

Das demais ações armadas ~~apreendidas~~ levadas a efeito pela DISSIDÊNCIA, depois de abril de 1969, o denunciado participou indiretamente, na qualidade de mentor e orientador.

A partir de janeiro do corrente ano, SAMUEL AARÃO REIS, irmão do denunciado, passou também a fazer parte da Direção-Geral da DISSIDÊNCIA, com CID DE QUEIROZ BENJAMIN e DANIEL.

DANIEL AARÃO REIS FILHO foi prêso no dia 6 de março do corrente, após panfletagem realizada na Favela do Jacarêzinho, durante a qual, armado, deu garantia aos participantes dessa ação subversiva.

> FERANDO PAULO NAGLE GABEIRA - Pertencente à "Frente de Camadas Médias" era o responsável pela publicação do jornal subversivo "Resistência"

Membro do "Setor de Inteligência" da Organização, exerceu grande influência quando da ação por ela desenvolvida no meio jornalístico.

Com FRANKLIN DE SOUZA MARTINS, JOÃO LOPES SALGADO, VERA SILVIA ARAÚJO MAGALHÃES, CID DE QUEIROZ BENJAMIN e outros elementos não indiciados no incluso inquérito, participou do sequestro do Embaixador norte-americano CHARLES BURKE ELBRICK, em setembro de 1969.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

Alceu Paiva
Diretor de Secretaria

53
14

Ao lado de farta biblioteca marxista-leninista foram apreendidos no ap. 202 da rua Montevidéu, 391, um mimeógrafo, uma pistola "Walter", grande quantidade de medicamentos e impressionante quantidade de material de propaganda subversiva (fls. 21-27).

Esse apartamento, alugado por PEDRO ALVES FILHO (fls. 108-109), era um dos principais aparelhos da Organização. Nêle residiam VERA SÍLVIA ARAÚJO MAGALHÃES e seu companheiro JOSÉ ROBERTO SPIEGNER, morto a 17 de fevereiro do corrente ano, após reação a tiros contra policiais (fls. 45-45v.).

Servia para local de reuniões e de abrigo para elementos da Organização, principalmente para CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZÍLIO e LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS.

No ap. 202 da Avenida Paula e Souza, 333, residência de ARNALDO PAIVA DE PINO, foram apreendidos livros de doutrina comunista, material de propaganda subversiva, um revólver "Taurus", calibre 38, balas do mesmo calibre e papéis manuscritos para uso subversivo (fls. 91-92).

Nesse apartamento, aparelho da DISSIDÊNCIA, foi prêso, no dia 17 de fevereiro do corrente ano, JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO SABOYA, que tinha em seu poder uma revólver "Taurus", 38, carga dupla, de cano reforçado, e um aparelho de disparo para fuzil M-1, pertencente ao Exército Brasileiro.

Na Av. Londres, 325, ap. 302, aparelho da DISSIDÊNCIA, foram apreendidos: cento e quarenta e cinco cartuchos calibre 22; seis cartuchos calibre 7,65 mm.; um cartucho calibre 38; cinco bisnagas contendo pólvora; um saco plástico contendo pólvora preta; três bombas de fabricação caseira; duzentos e oitenta e cinco bombas tipo "cabeça de negro"; enorme quantidade de material de propaganda subversiva. Neste aparelho residiram DANIEL AARAO REIS FILHO, CID DE QUEIROZ BENJAMIN e outros.

Na rua Aquidabã, 581, ap. 301, onde residiu CID DE QUEIROZ BENJAMIN, foram apreendidos: noventa e nove tubos plásticos contendo pólvora; seis espoletas; uma bomba de fabricação caseira (fls. 510).

No aparelho da rua Felipe de Oliveira, 19, ap. 1206,

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

Albino
Diretor de Secretarias

foi apreendida uma "banana de dinamite".

Em poder de RONALDO GOYTACAZ CAVALHEIRO foram apreendidos: dezesseis cartões de identidade em branco do Departamento de Polícia Federal; diversos cartões de identificação de contribuintes do Ministério da Fazenda, todos em branco; sessenta e três títulos eleitorais em branco; instruções para a falsificação de documentos; estudos e sugestões sobre diversos setores da DISSIDÊNCIA.

Em poder de CLÁUDIO CARDOSO DE CAMPOS foi encontrada farta quantidade de material de propaganda subversiva.

Em poder de CARLOS BERNARDO VAINER foi apreendido manuscrito que dá idéia da forma como agia a DISSIDÊNCIA em levantamentos de locais para assaltos a bancos, quartéis, fugas estratégicas, etc.

Foi, outrossim, apreendido documento que traça normas para o incentivo das agitações sociais.

Em poder de PAULO DE FREITAS VINHOSA foi apreendido um mimeógrafo e farta quantidade de material de propaganda subversiva.

Em poder de SAMUEL AARÃO REIS foram apreendidas carteiras do Instituto Félix Pacheco, Profissional e de Saúde, com o nome de GILDO JUAREZ CUNHA ROSA.

No dia 6 de março do corrente ano, foram apreendidos em poder de DANIEL AARÃO REIS FILHO, JORGE ALVES DE ALMEIDA VENÂNCIO e REGINA MARIA TOSCANO FARAH três revólveres "Taurus", calibre 38, e munição de reserva (fls. 224 e 371).

Ainda nesse mesmo dia, foram apreendidas as seguintes armas: um revólver "Taurus", 38; uma pistola "Manurhin", 7,65mm.; e uma metralhadora "INA" - armas usadas por PEDRO ALVES FILHO, VERA SÍLVIA ARAÚJO MAGALHÃES e CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZÍLIO na panfletagem levada a efeito, no mesmo dia, na Favela do Jacarézinho. No local onde foram apreendidas estas armas foram encontrados projetis de reserva (fls. 262-269).

Foram apreendidas ainda as seguintes armas: em poder de SAMUEL AARÃO REIS, um revólver "Rossi", calibre 38, carga dupla (fls. 536); em poder de LÚCIO FLÁRIO UCHÔA REGUEIRA, um revólver "Taurus", 38; em poder de JOÃO URBANO GOYTACAZ SANT'ANNA,

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1ª C.M.

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979


Diretor de Secretaria

um revólver "Taurus", calibre 38 duplo; em poder de ⁹³ GENIA REGI
NA YESSIN RAMOS, dois revólveres "Taurus", calibre 38, carga
dupla; em poder de CID DE QUEIROZ BENJAMIN, uma pistola "Colt",
calibre 45, do Exército Brasileiro.

E como, assim procedendo, tenham os denunciados incor-
rido nas sanções do art. 42 do Decreto-Lei nº 898, de 29-9-1969,
requer sejam êles processados e julgados, observadas as forma-
lidades legais.

• Rol de testemunhas:

- 1a.- Antero Alves de Lima, fls. 17; - DOPS
2a.- Luiz da Silva Ripper, fls. 156; - DOPS
3a.- Augusto Carlos Marques, fls. 525v. DOPS

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1970

Arlete D. do Rio Apoy

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria do Município da 7ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-

pia fiel do documento que me

foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

Albino

Director de Secretaria

~~2789~~
62
17

RECEBIMENTO
Aos 30 de Maio de 1979
foram-me entregues estes autos
p'lo Dr. Gonçalves
Eu. Macambira
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
Aos 30 de Maio de 1979
faço estes autos conclusos ao
Dr. Juiz Auditor.
Eu. Macambira
Diretor de Secretaria

Jo Canelho
Rio, 30.05.79
[Signature]

RECEBIMENTO
Aos 30 de Maio de 1979
foram-me entregues estes autos
pelo Dr. [Signature]
Eu. Macambira
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que de acordo com informação telefônica do Sr. Diretor de Secretaria da 2ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª C.J.M., o Acórdão proferido pelo S.T.M. nos autos da apelação nº 39.770 passou em julgado aos 20/05/74. Dou fé.
Em, 30/05/79.

[Signature]
EGÍDIO DANTE MACAMBIRA
Diretor de Secretaria, em exercício.

[Signature]

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CUM

CERTIFICO que apresenta a có-

pia fiel do documento que me

foi apresentado em 14.

15/1977

18-06-1977

W. S. Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

63
H
2203
U

DE CI SA CO
= = = = = =

Vistos, etc.

LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, às fls. 2159 por seu advogado, opõe EXCEÇÃO DE COISA JULGADA alegando que pela "participação armada no assalto ao Instituto Felix Pacheco, em Madureira e levantamento para o citado assalto" já respondeu a outro processo na 2ª Auditoria de Aeronáutica.

Acostado ao pedido estão três fotocópias autenticadas: de certidão passada pelo Cartório daquela Auditoria na qual consta que a excipiente foi absolvida no Tribunal da acusação feita no processo nº 1542, por falta de provas; de folha do Diário de Justiça da União, de 28/05/74, onde faz-se a publicação da notícia da decisão do Tribunal; e de cópia da denúncia oferecida naquele processo (fls. 2.178/2.186).

O Ministério Público Militar, após instruído o processo com as peças acima, foi pela procedência do pedido ao constatar a identidade de fatos não só relativamente à instância inaugurada na 2ª Auditoria de Aeronáutica pelo processo nº 1542, como também pertinentemente a outro que correu por esta Auditoria, de nº 27/70-C.

É o que se põe a título de relatória. Passo à decisão.

A excipiente responde nesté Juízo por vários fatos, dentre eles o de:

"h) Participação armada no assalto ao Instituto Felix Pacheco, em Madureira, levantamento para o citado assalto."

Na 2ª Auditoria de Aeronáutica respondeu por idêntico fato no processo nº 1542, cuja denúncia foi junta por cópia às fls. 2.163:

"Os denunciados (LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS e mais cinco), integrantes da DISSIDÊNCIA COMUNISTA DA GUANABARA, aproximadamente às 18:00 hs do dia 18 de novembro de 1969, em ação conjunta, estando fortemente armados, assaltaram o Posto de Identificação do Instituto Felix Pacheco, situado à rua Carvalho de Souza nº 98, Madureira..."

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Loulé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

Albino Paes

18/06/1979



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

64/14
20/04
68
Fl. 2

"... e LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, sendo que esta última foi quem, dias antes do assalto, passando-se como repórter, fez o levantamento do estabelecimento público assaltado."

Não bastasse a já existente identidade dessas duas lides, uma terceira, corrida nesta Auditoria de Marinha, também abordou a mesma acusação. Trata-se do processo nº 27/70-C no qual consta que a excipiente

"Fez o levantamento da Agência Madureira do Instituto Felix Pacheco para o assalto que teve lugar a 18 de novembro de 1969."

Em ambos os processos a excipiente resultou absolvida, sendo que a instância aberta pelo processo nº 1542 da 2ª Auditoria de Aeronáutica se extinguiu com o trânsito em julgado do acórdão em 20 de maio de 1974 e a do processo nº 27/70-C / desta Auditoria de Marinha com o trânsito em julgado do acórdão em 1º de julho também do ano de 1974.

Há, pois, inegável identidade de acusação no que tange à denúncia pelo assalto da Agência do Felix Pacheco, em Madureira, sendo de ser corrigido o excesso processual através o instituto da exceção de coisa julgada como requerido pela Defesa.

Ex positis, o Conselho Especial de Justiça / da 2ª Auditoria de Marinha, resolveu, por unanimidade, julgar / procedente a exceção de coisa julgada oposta por LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS para determinar, nos termos do art. 153 do Código de Processo Penal Militar, o arquivamento da acusação constante da letra "h" do libelo inicial, segundo a qual se denuncia a excipiente de participar do levantamento do local e do assalto à agência do Posto de Identificação do Instituto Felix Pacheco, em Madureira, ocorrido em novembro de 1969.

Recorre, o Conselho, de ofício, ao Egrégio / Superior Tribunal Militar, nos termos do parágrafo único do artigo 154 do Código de Processo Penal Militar, devendo este recurso subir em apartado para não prejudicar o andamento do feito principal, instruindo-se-o com as seguintes peças: cópia da denúncia deste processo; das peças de fls. 2159/2165, 2177/2186, da cota de fls. 2187 verso, da denúncia no processo nº 27/70-C, de certi

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

2ª Auditoria de Matinha da 1ª CJM

CERTIFICO que é presente a có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Teu fé.

Ricardo Janer, 18/06/1979
Ricardo Janer



65
17

~~20/05~~
Al

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Fl. 3

certidão do trânsito em julgado do acórdão 39.770, referente ao processo da 2ª Auditoria de Aeronáutica relativamente a excipiente, constante de fls. 2.188 in fine e certidão da Secretaria desta Auditoria sobre o trânsito em julgado do processo nº ... 27/70 em relação à excipiente e, por fim, cópia desta decisão.

P.R.I.C.

Sala de Sessões dos Conselhos de Justiça da Segunda Auditoria de Marinha da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, em 30 de maio de 1.979.

Antonio Galvão Passos de Araújo

Contra-Alm ANTONIO GALVAO PASSOS DE ARAUJO

Angelo Neves de Souza

CF. ANGELO NEVES DE SOUZA

Geraldo Alves Vargas

CC. GERALDO ALVES VARGAS

Salvio Batista de Oliveira

CC. SALVIO BATISTA DE OLIVEIRA

Mauro Seixas Telles

DR. MAURO SEIXAS TELLES
Juiz-Auditor.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
2ª Auditoria de Manicobra da 1ª CJM

CERTIFICO que a presente é có-
pia fiel do documento que me
foi apresentado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18/06/1979

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria

66
14

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, revendo em Cartório deste Juízo os livros de anotações competentes, com referência ao processo nº 27/70, e especificamente a LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, / encontrei as seguintes anotações:-

Processo nº 27/70 - Denunciada LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS.

Julgada e absolvida nesta Auditoria, no dia 17-08-1972.

Apelou o MPM.

O S.T.M., em 26-06-1974, confirmou a sentença absolutória.

O Acórdão transitou em julgado no dia 01-07-1974.

Feitas as comunicações devidas através do ofício nº 2.258, de 15-10-1974.

E era tudo o que havia para se certificar.

Dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1.979

M. S. Soares
Diretor-de-Secretaria.

(Handwritten blue line)



67
14
7

CONCLUSÃO

Aos 21 de junho de 1979

faço estes autos conclusos ao

Dr. Juiz Auditor.

Eu, Alfonso Marques
Diretor de Secretaria

Subam ao Exercício
Superior Tribunal de
Ética.

Rio, 21.06.79

Alfonso Marques

RECEBIMENTO

Aos 21 de junho de 1979

foram-me entregues estes autos

polo Dr. Auditor

Eu, Alfonso Marques
Diretor de Secretaria

REMESSA

Aos 22 dias do mês de junho

1979, faço remessa dos presentes ao Flus. S. Diretor.

Jud. de Sec. do STMilitar

Do que para constar lavrei este termo.

Alfonso Marques
- Diretor de Secretaria

RECORDS
OF THE
OFFICE OF THE
SECRETARY OF THE
NAVY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

68
Jlt

Ofício n.º 0740/79-NM

Rio de Janeiro, RJ,

22 de junho de 1979

Do Juiz Auditor

Ao Ilmo Sr Diretor-Geral da Secretaria do S.T.Militar

Assunto: Remessa de autos de "Recurso de Ofício (faz).

Anexo:- Um (1) processado com 67 fls.

Senhor Diretor-Geral:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para os devidos fins, o incluso processado de RECURSO DE OFÍCIO, referente a decisão do Conselho Especial de Justiça desta Auditoria que reconheceu a existência de "coisa julgada" com relação à acusada LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS nos autos do processo nº 148/73-C, em andamento neste Juízo.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. os meus protestos de estima e consideração.

Mauro Seixas Telles

DR. MAURO SEIXAS TELLES
Juiz-Auditor.

PROTÓCOLO
7 JUN 1979
04626
SECRETARIA DE JUSTIÇA MILITAR

DPJ

5303
97/6



1880

1881

1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

1892

1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

69
Jlt

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês de junho de 19 79
recebi estes autos para avaliação, registradas no Prot.
Geral sob o n.º 046.26 contendo 68
folhas, todas numeradas. Eu, Jacy Donato Jlt
Téc. Jud..

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DISTRIBUIÇÃO

Distribuo os presentes autos aos Exmos. Srs. Ministros
Relator: Min. Dr. Jacy Pinheiro
Revisor: _____
Em, 28 de Junho de 19 79
Jacy Donato
Ministro-Presidente

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de junho de 19 79
foram-me entregues estes autos, com a di-
tribuição Superior da que lavro
este termo. Eu, Miguel A. Lourenço Téc. Jud.
Ag. Adv. "C4"

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

VISTA
Aos 29 dias do mês de junho de 19 79
abro vista destes autos ao Exmo. Sr. Doutor Procurador-
Geral da Justiça Militar. Eu, Miguel A. Lourenço
Amadeu Lourenço Téc. Jud.
Ag. Adv. "C4"

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA UNIÃO
Secretaria — Divisão de Documentação Jurídica
RECEBIMENTO
Recebi da Secretaria do Superior Tribunal
Militar os presentes autos aos 29 dias
do mês de julho de 1979
Oliveira J. da A.
Diretor

DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr. Procurador Dr.
Rubens F. de B.
Em 2 de julho de 1979
Oliveira J. da A.
PROCURADOR GERAL em
efecção.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA UNIÃO
Secretaria — Divisão de Documentação Jurídica
DATA
Pelo Dr. Procurador me foram entregues os
presentes autos aos 09 dias do mês de
julho de 1977 com o parecer
em separado para datilografar.
Oliveira J. da A.
Diretor

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA UNIÃO
Secretaria — Divisão de Documentação Jurídica
JUNTADA
Nesta Secretaria faço juntada aos pre-
sentes autos do parecer de fls. 70-73 em
09 de julho de 1977
Oliveira J. da A.
Diretor



Nº 379/68

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1 9 7 9

RECURSO CRIMINAL

Nº 5.303

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR : Sr. Ministro Dr. Jacy G. Pinheiro

RECORRENTE : O Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de ofício.

RECORRIDO A Decisão do Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 30 de maio de 1979, que reconheceu a existência de coisa julgada com relação a LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, civil, nos autos do Proc. 148/73. Adv. Drs. Técio Lins e Silva e Ilídio Moura.

////////////////////////////////////

E. TRIBUNAL.

Recorre, de ofício, o Conselho Especial de Justi



ça da 2a. Auditoria de Marinha da la. C.J.M., com fulcro no parágrafo único do art. 154, do C.P.P.M., por isso que, decidindo a fls. 63/65 sobre a exceção de coisa julgada oposta por LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, por seus ilustres advogados, (fls. 22/23), entendeu o referido Conselho de julgá-la procedente, determinando o arquivamento da acusação constante da letra h, do libelo inicial, em o processo nº 27/70-C, tendo em vista que a excipiente fora julgada, anteriormente, pelos mesmos fatos, em processo transitado pela 2a. Auditoria da Aeronáutica da la. C.J.M., culminando por ser definitivamente absolvida, em virtude de decisão desta C. Corte. (fls. 34/38)

Pronunciou-se o digno representante do M.P.M., a fls. 39, opinando favoravelmente pelo respectivo deferimento.

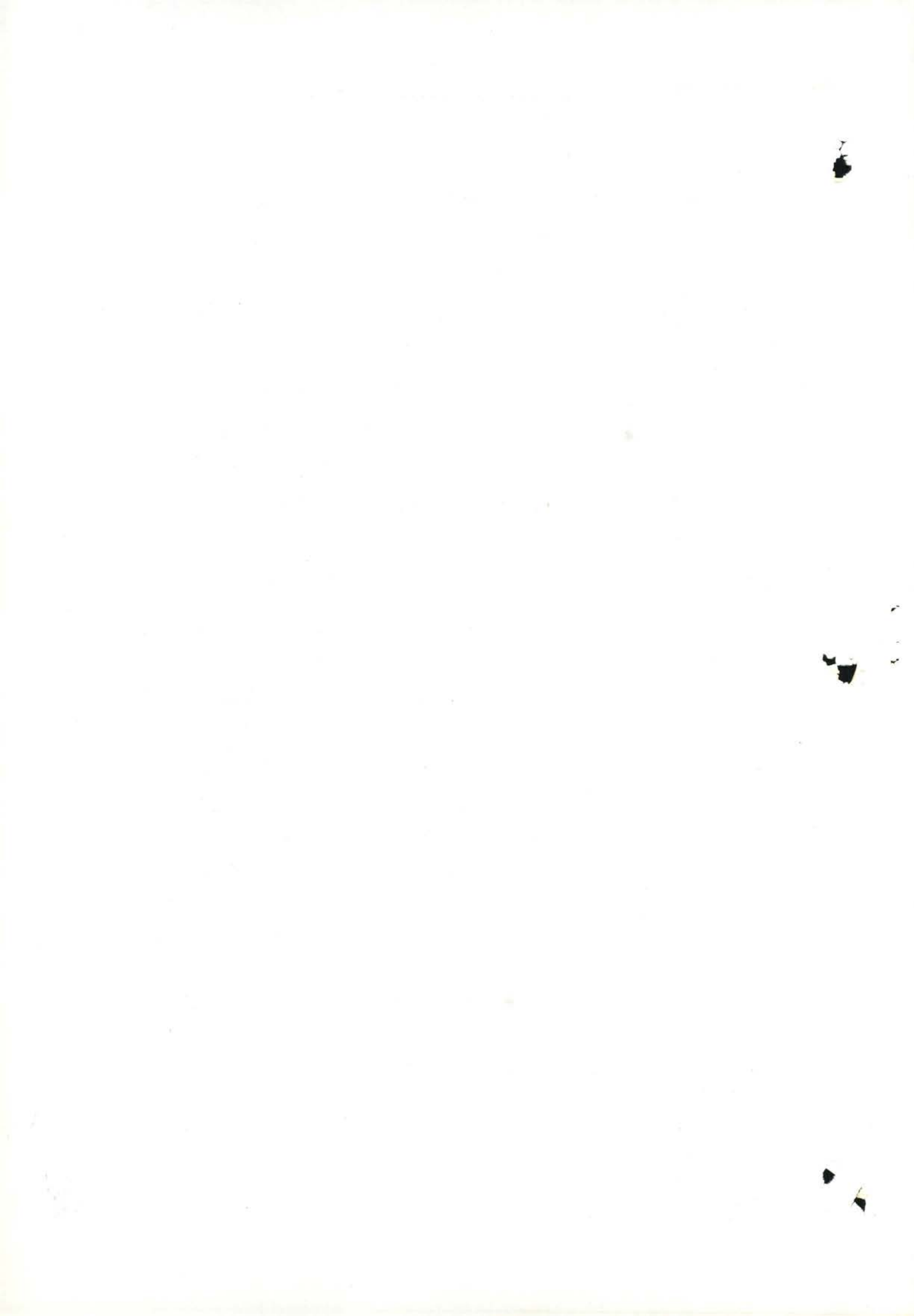
Como se verifica da denúncia, em a sua letra h, a excipiente teria participado de um assalto ao Instituto Felix Pacheco, em Madureira, bem como concorrido para o levantamento desse mesmo assalto. (fls. 7)

Pelos mesmos fatos, e anteriormente, a excipiente participara do assalto à referida Repartição Pública. (fls. 26/28)

Discutir-se o mesmo fato, em processos diferentes, seria perpetuar o jus puniendi, advindo, em consequência, o desprestígio da Justiça. Seria incorrer em um "Bis In Idem", o que não é aceitável, quer doutrinária, quer jurisprudencialmente.

Tratando-se de uma decisão jurisdicional de que

[Handwritten signature]



não cabe mais recurso, portanto, transitada em julgado, faz coisa julgada, não permitindo a lei a existência de duas ações sobre o mesmo fato.

O "ne bis in idem" é regra observada no processo penal e vem consagrada no nosso Direito Pátrio.

Provado, à saciedade, a existência de duas ações sobre o mesmo crime, diante da documentação junta ao presente recurso de ofício, outra alternativa não sobra a esta C. Corte senão negar provimento ao mesmo, para manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Ita speratur

Brasília-DF, 09 de julho de 1979.


RUBENS PINHEIRO DE BARROS

Procurador

73
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA UNIÃO
Secretaria - Divisão de Documentação Jurídica
REMESSA
Faço remessa dos presentes autos
à Secretaria do Superior Tribunal Militar aos
09 dias do mês de julho de 1979.
Alvete Jucia A. dos Anjos
Diretor

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
RECEBIMENTO
Aos 09 dias do mês de julho de 1979,
foram-me entregues estes autos, com o parecer
seu do que lavro
este termo. Eu, Eufrasiu Matias Neto Téc. Jud..

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que estes autos
permaneceram nesta Divisão, durante o período de
ferias
do que, para constar lavrei a presente.
Brasília, 1º de agosto de 1979
Eufrasiu Matias Neto
Técnico Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
CONCLUSÃO
Aos 1º dia do mês de agosto de 1979,
faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro
Relator Dr. Jacy G. Pinheiro
to que lavro este termo. Eu, Eufrasiu Matias Neto
Téc. Jud.

Em mesa

Aos 02 de agosto de 1979

Amorim

Juntada

Aos 13 dias do mês de agosto, ano de
1979, nesta Secretaria, faço juntada, aos presentes
autos, do extrato de ata e do acordão que se seguem,
fls. 4/6, do que, para constar, lavro este
Termo. Eu Ilma Soares de Azevedo
Chefe da Seção de Acórdãos da D. A. J.

RECEBIMENTO
Aos _____ dias do mês de _____ de 19____
foi juntado aos autos, com o _____
este termo. Eu _____
Téc. Jud. _____

CERTIFICADO
CERTIFICADO que os autos que estão em
participação nesta Divisão, diante o pedido de
_____ de que para constar lavro o presente
de _____ de 19____

CONCLUSÃO
Aos _____ dias do mês de _____ de 19____
foi concluído estes autos concluído no âmbito do Ministério
de _____ de _____ este termo. Eu _____
Téc. Jud. _____

14
657

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Divisão de Acórdão e Jurisprudência
Seção de Acórdãos

EXTRATO DA ATA DA 60ª SESSÃO, EM 08 DE AGOSTO DE 1979, RETIFICADA NA ATA DA 64ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1979

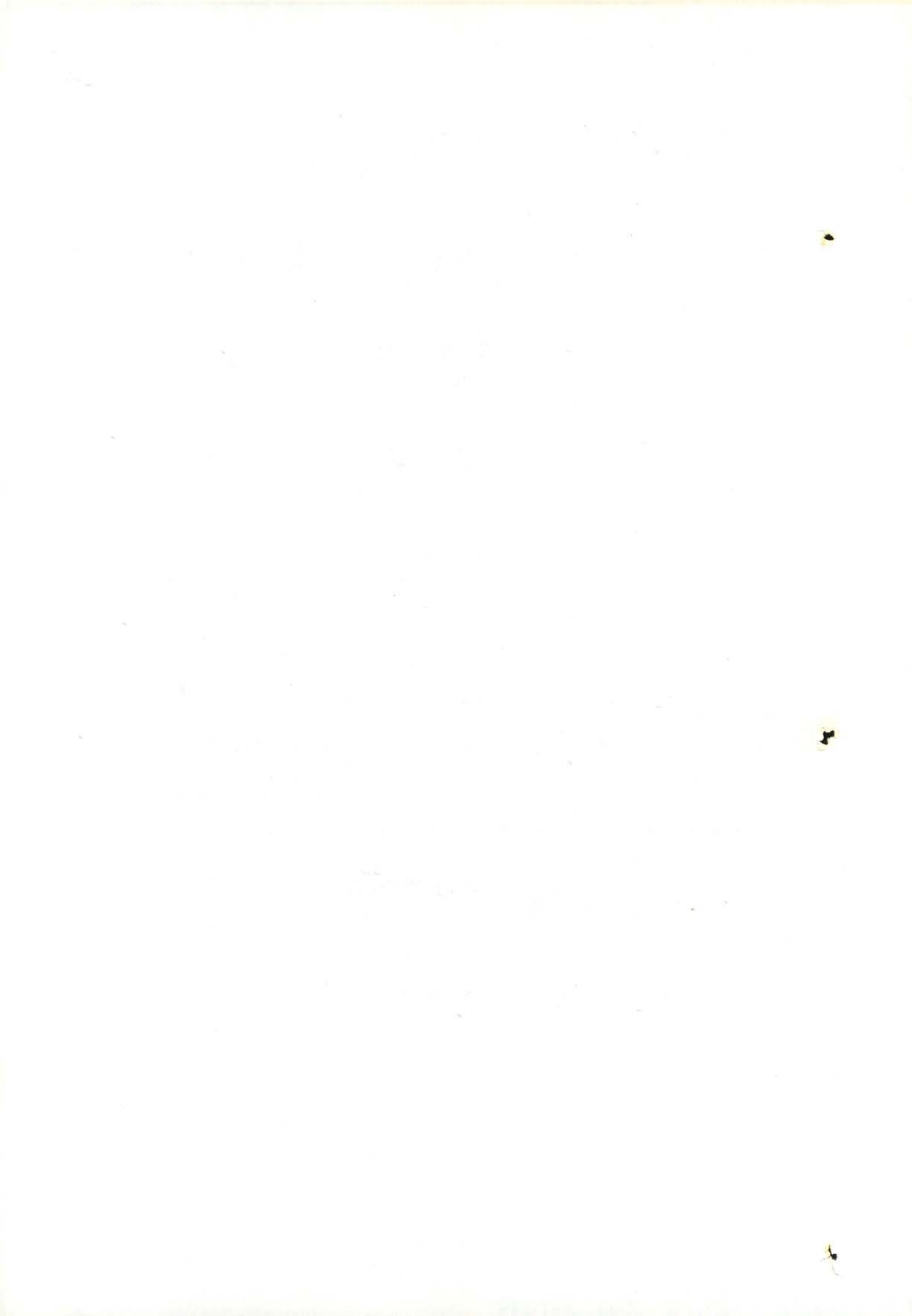
Presidência do Ministro General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida. Procurador-Geral da Justiça Militar Doutor Milton Menezes da Costa Filho. Presentes os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Faber Cintra, G. A. de Lima Torres, Deoclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessôa, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilermando Gomes Monteiro e Antônio Geraldo Peixoto.

RECURSO CRIMINAL Nº 5.303 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. RECORRENTE: O Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 30 de maio de 1979, que reconheceu a existência de coisa julgada com relação a LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS civil, nos autos do Proc. 148/73. Advs. Drs. Tércio L. e Silva e Ilídio Moura. POR UNANIMIDADE, o Tribunal INDEFERIU o Recurso.

.....

Datilografado por Yoshiko Kato (Yoshiko Kato, Datilógrafa "A")

Visto: Maria Stella Santos R. de Lima
Maria Stella Santos R. de Lima
Chefe da Seção de Acórdãos



COISA JULGADA - *Indeferiu-se o recurso de ofício, interposto nos termos do parágrafo único do art. 154 do CPPM, uma vez que os fatos, descritos na denúncia, a que se refere a decisão recorrida, são os mesmos, havendo, pois, real identidade de acusação, no caso.*

RELATOR : MIN. DR. JACY GUIMARÃES PINHEIRO

RECORRENTE : O Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de ofício.

RECORRIDA : A Decisão do Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 30 de maio de 1979, que reconheceu a existência de coisa julgada com relação a LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, civil, nos autos do Proc. 148/73.

ADVS. : Drs. Técio Lins e Silva e Ilídio Moura.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o CEJ da 2a. Auditoria da Marinha da 1a. CJM, de ofício, recorre da decisão de 30 de maio do corrente ano que reconheceu a existência de coisa julgada, com relação à acusada LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, nos autos do processo nº 148/73,

ACORDAM os Srs. Ministros em, por unanimidade, indeferir o recurso.

A decisão, em causa, de fs. 63/65, aliás unânime, atendeu ao requerimento dos srs. advogados (fs. 22/23), que juntaram documentação hábil, acolhível à espécie, a qual, por sua vez, submetida à apreciação do dr. Procurador, na instância, assim se

1911

1911

1911

1911

pronunciou:

"Face ao exposto, vê-se que há identidade de fato, havendo decisão de mérito com trânsito em julgado, pelo que deve ser deferida a exceção de coisa julgada interposta" (f. 39) - textualmente.

Por seu turno, a il. PGJM, configurada pelo dr. Rubens Pinheiro de Barros, em respeitável parecer de fs. 70/72, pronunciou-se pelo improvimento da decisão recorrida.

Com efeito, a matéria está bem situada pela defesa e bem acolhida pelos dignos representantes do Ministério Público, motivo por que outra não poderia ser a conclusão legal, a que chegara o r. Conselho.

O recurso, interposto nos termos do parágrafo único do art. 154 do CPPM, por isso mesmo, não merece reparo.

Superior Tribunal Militar, 8 de agosto de 1979.

GAB/MP/MAS.

Gen Reynaldo Mello de Almeida

MIN. GEN. EX. REYNALDO MELLO DE ALMEIDA
PRESIDENTE.

Jacy Guimarães Pinheiro

MIN. DR. JACY GUIMARÃES PINHEIRO - RELATOR.

"FUI PRESENTE" 17.8.79

DR. MILTON MENEZES DA COSTA FILHO - PROCURADOR
GERAL DA JUSTIÇA MILITAR.

77
Sua

Remessa

Aos 17 dias do mês de agosto
do ano de 1979, nesta Secretaria, faço a remessa
dos presentes autos ao Sr. Director da DPT,
para os fins de direito, do que lavro este termo. Eu,
[Signature] Diretora da DAJ

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de agosto de 1979
foram-me entregues estes autos, com o avida
relig do que lavro
este termo. Eu, [Signature] Téc. Jud..

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
REMESSA

Aos 17 dias do mês de ago
do ano de 79, nesta Secretaria, faço a remessa dos presentes autos ao Sr. Director da DPT,
para os fins de direito, do que lavro este termo. Eu, [Signature] Téc. Jud..

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
CERTIDÃO

CERTIFICO que, aos 08 dias do mês de AGOSTO
de 1979, foi diligido o presente processo e comunica-
da a decisão do Tribunal com o RD 378/DG
ao Dr. Auditor - 2º AUD. MAR
Brasília, 22 de AGO de 1979
Eu, [Signature] Téc. Jud..

}

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito, que no dia 30
de AGOSTO de 1979, transitou em Julgado
o acórdão proferido nos presentes autos e comunicado
à Auditoria competente com o Ofício n.º 3636/1868
/DPJ, desta data, do que lavro a presente.

Brasília, 05 de SET de 1979



Técnico Judiciário

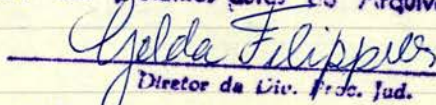
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
RECEBIMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ de 19____
foam-me entregues estes autos, com o _____
do que lavro _____
este termo. Eu, _____, Téc. Jud.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

REMESSA

Aos 07 dias do mês de outubro de 1979
faço remessa dos presentes autos ao Arquivo.



Directora da Liv. Proc. Jud.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
CERTIDÃO

CERTIFICO que, aos _____ dias do mês de _____
de 19____, foi entregue o presente processo e comunica
do a Auditoria competente com o Ofício n.º _____
do Dr. Auditor _____
de 19____
Este termo. Eu, _____, Téc. Jud.

JUSTIÇA MILITAR

..... AUDITORIA DA

N.º.....

AUDITOR

ESCRIVÃO

.....

AUTORA A Justiça Militar

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

CONDENADO :

PRISÃO PREVENTIVA:

TERMINAÇÃO DA PENA:

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, autuo o PRESENTE PROCESSO que adiante se segue, do que, para constar, lavro este termo.

.....
Escrivão



GK-1 Via-90006008779034

